Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

Sábado, 13 de setembro de 2008 - nº 998 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html
esta edição tem 32 páginas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** a ser realizada **no dia 23 de setembro de 2008** (terça-feira), das 18h30 às 20h30, **no auditório do SAAE, situado à Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11, Centro**, para apresentação do projeto de revitalização do Centro Histórico da Cidade, compreendendo as Ruas no **entorno da Igreja Matriz e do Rosário, bem como a Rua do Calçadão**, incluindo a remoção do asfalto do **leito carroçável da Rua José Lucas**.

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 04 de setembro de 2008.

-José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL

Comunicamos à população, de acordo com o § 4, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no dia **29/09/2008 às 19:00 horas** na Câmara Municipal de Atibaia, situada à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro Atibaia – SP., a audiência Pública referente à Avaliação das Metas Fiscais do município de Atibaia – 2º quadrimestre de 2.008.
Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 05 de Setembro de 2.008.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

José Roberto Tricoli, Prefeito Municipal da Estância de Atibaia CONVOCA Audiência Pública, a ser realizada no dia 07 de outubro de 2008 (terça-feira), às 18h00, no prédio do antigo Fórum, à Avenida Nove de Julho, nº 185, Centro, **sobre emissão de certidão de diretrizes para implantação de loteamento residencial na Estrada Marcos Antônio Peçanha, 213, Bairro Itapetinga, a pedido da empresa Alena Engenharia Gerenciamento e Tecnologia de Informação Ltda., através do Sr. Maurício Brun Bucker.**

A referida audiência tem por objetivo recolher subsídios para o processo de decisões do Poder Executivo, no sentido de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões, identificar, de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público.

A participação na Audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de setembro de 2008.

-José Roberto Tricoli-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO 10 (DEZ) DIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2.229/08

FINALIDADE: CITAR A EX-SERVIDORA HILDA ESPERIDIÃO PEREIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

A Comissão Processante Permanente Disciplinar, por intermédio do seu presidente, CITA a ex-servidora **HILDA ESPERIDIÃO PEREIRA,** para que no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação do presente edital na Imprensa Oficial do Município de Atibaia, para que apresente **defesa escrita**, em nome próprio, ou por intermédio de advogado, oportunidade em que deverá especificar as provas que pretende produzir, depositando-se o rol de testemunha, se for o caso, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 5.505 de 25 de março de 2008. Tendo em vista o cometimento das infrações apontadas nos autos em tela, em especial o descumprimento do previsto no inciso X, do artigo 22 do Decreto 4882/06.

No falta da apresentação de defesa escrita no prazo legal, lhe será aplicada a pena de revelia, nos termos do artigo 16 do Decreto nº 5.505/08.

Expediu-se o presente edital em 10 de setembro de 2008

Marcus Vinicius Abussamra
Presidente CPPD

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

Processo Administrativo nº 28.666/07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2007
Objeto: Registro de preços de aquisição de materiais de enfermagem, destinados à Divisão de Farmacologia da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 12/03/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal da Saúde

Ata de Registro de Preços nº 73/08
Empresa:**CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

LOTE: 01
UN:CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Hidrocolóide, com alginato de cálcio, camada externa de espuma de poliuretano + camada interna de gelatina com pectina + CMC sódica, tamanho 10 x 10 cm cx.c/ 10 unid.
MARCA: Convatec
VALOR UNIT.: R$ 200,00
VALOR TOTAL: R$ 36.000,00

LOTE: 10
UN: TB
CONSUMO MENSAL: 30
CONSUMO ANUAL: 360

Poder Executivo

ESPECIFICAÇÃO: Hidrogel, bisnaga, gel transparente, incolor, amorfo, constituído por água + CMC + Propilenoglicol + cálcio bisnaga com 15 g.
MARCA: Convatec
VALOR UNIT.: R$ 22,13
VALOR TOTAL: R$ 7.966,80

Ata de Registro de Preços nº 74/08
Empresa: **HOSP MED CIRURGICA LTDA.**

LOTE: 02
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Hidrocolóide, sem alginato de cálcio, camada externa de espuma de poliuretano + camada interna de gelatina com pectina + CMC sódica, tamanho 10 x 10 cm cx.c/ 10 unid.
MARCA: Convatec - Duoderm CGF
VALOR UNIT.: R$ 150,00
VALOR TOTAL: R$ 27.000,00

LOTE: 12
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Carvão Absorvente, cobertura de contato de baixa aderência, envolto por camada de tecido não tecido com alginato + hidrofibra + CMC, sem Prata. Tamanho 10 x 10 cm, caixa com 10 unidades.
MARCA: Convatec - Carboflex
VALOR UNIT.: R$ 250,00
VALOR TOTAL: R$ 45.000,00

Ata de Registro de Preços nº 75/08
Empresa: **SUPRIHEALTH SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA.**

LOTE: 04
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Hidropolímero, almofada de espuma composta de camadas sobrepostas de não tecido e hidropolímero e revestida por poliuretano, tamanho 10 x 10 cm cx. C/ 10 unidades.
MARCA: Johnson & Johnson
VALOR UNIT.: R$ 239,48
VALOR TOTAL: R$ 43.106,40

LOTE: 11
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Carvão Ativado, cobertura de contato de pouca adêrencia envolto por camada de tecido não tecido impregnada por carvão ativado e Prata (AG+). Tamanho 10,5 x 10,5 cm. Caixa com 10 unidades.
MARCA: Johnson & Johnson
VALOR UNIT.: R$ 256,30
VALOR TOTAL: R$ 46.134,00

LOTE: 15
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 10
CONSUMO ANUAL: 120
ESPECIFICAÇÃO: Filme semi-permeável, filme de poliuretano transparente, elástico, semi-permeável, aderente às superfícies secas. Tamanho 10,2 x 12,7 cm, caixa com 50 unidades.
MARCA: Johnson & Johnson
VALOR UNIT.: R$ 256,00
VALOR TOTAL: R$ 30.720,00

Ata de Registro de Preços nº 76/08
Empresa: **LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

LOTE: 05
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Curativo com alginato, fibras de não tecido derivadas de algas, composto por ácidos gulurônico e manurônico comions de Cálcio e Sódio, incorporados em suas fibras. Tamanho 10 x 10 cm caixa c/ 10 unidades.
MARCA: Curatec / Farmaqui
VALOR UNIT.: R$ 189,00
VALOR TOTAL: R$ 34.020,00

LOTE: 09
UN: TB
CONSUMO MENSAL: 30
CONSUMO ANUAL: 360
ESPECIFICAÇÃO: Hidrogel, bisnaga, gel transparente, incolor, amorfo, constituído por água + CMC + Propilenoglicol + cálcio bisnaga com 25 g.
MARCA: Curatec / Farmaqui
VALOR UNIT.: R$ 25,30
VALOR TOTAL: R$ 9.108,00

LOTE: 13
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 05
CONSUMO ANUAL: 60
ESPECIFICAÇÃO: Cobertura não aderente, tela acetato de celulose impregnada de emulsão de petrolatum, solúvel em água, naõ aderente e transparente. Tamanho 7,6 x 20,3 cm. Caixa com 108 unidades.
MARCA: Curatec / Farmaqui
VALOR UNIT.: R$ 248,40
VALOR TOTAL: R$ 14.904,00

LOTE: 16
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 30
CONSUMO ANUAL: 360
ESPECIFICAÇÃO: Bota de UMA, gaze elástica contendo óxido de Zinco e substânicas emolientes. Auxiliar do retorno venoso e previne contra edema. Tamanho 10,2 x 9,14 cm.
MARCA: Curatec / Farmaqui
VALOR UNIT.: R$ 25,00
VALOR TOTAL: R$ 9.000,00

LOTE: 19
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 100
CONSUMO ANUAL: 1.200
ESPECIFICAÇÃO: Ácidos Graxos Essenciais, óleo dermoprotetor à base de AGE, com vitaminas A e E + Lecitina de soja + TCM. Frasco 200 ml.
MARCA: Sommacare Plus / LM Farma
VALOR UNIT.: R$ 8,00
VALOR TOTAL: R$ 9.600,00

LOTE: 82
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 100
CONSUMO ANUAL: 1.200
ESPECIFICAÇÃO: Esterelizante Químico a base de glutaraldeído 2% 1000 ml.
MARCA: LM Glut 28 / LM Farma
VALOR UNIT.: R$ 2,40
VALOR TOTAL: R$ 2.880,00

Ata de Registro de Preços nº 77/08
Empresa: **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - EPP.**

LOTE: 06
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Curativo com alginato, fibras 100% compostas de CMC sódica + carbono 12. Tamanho 5 x 5 cm caixa c/ 10 unidades.
MARCA: Askina Sorb / BBraun
VALOR UNIT.: R$ 106,00
VALOR TOTAL: R$ 19.080,00

LOTE: 07
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL: 180
ESPECIFICAÇÃO: Curativo com alginato, fibras 100% compostas de CMC sódica + carbono 12. Tamanho 10 x 10 cm caixa c/ 10 unidades.
MARCA: Askina Sorb / BBraun
VALOR UNIT.: R$ 278,00
VALOR TOTAL: R$ 50.040,00

LOTE: 14
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 10
CONSUMO ANUAL: 120
ESPECIFICAÇÃO: Cobertura não aderente, tela de rayon impregnado por AGE + Lecitina de soja + Vitamina E, transparente. Tamanho 7,5 x 15 cm, caixa com 10 unidades.
MARCA: Curatec / LM Farma

Poder Executivo

VALOR UNIT.: R$ 58,00
VALOR TOTAL: R$ 6.960,00

Ata de Registro de Preços nº 78/08
Empresa: **NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

LOTE: 17
UN: TB
CONSUMO MENSAL:: 50
CONSUMO ANUAL:600
ESPECIFICAÇÃO: Sulfadiazina prata 1% micronizada creme bisnaga 50 g.
MARCA: Prati Donaduzzi
VALOR UNIT.: R$ 1,64
VALOR TOTAL: R$ 984,00

LOTE: 18
UN: CX
CONSUMO MENSAL:: 20
CONSUMO ANUAL: 240
ESPECIFICAÇÃO: Curativo tipo band-aid cx. Com 35 unidades.
MARCA: Nature's
VALOR UNIT.: R$ 1,90
VALOR TOTAL: R$ 456,00

LOTE: 21
UN: UN
CONSUMO MENSAL:: 200
CONSUMO ANUAL: 2.400
ESPECIFICAÇÃO: Equipo micro gotas descartável tipo II com respiro – torneirinha 3 vias.

MARCA: Embramed
VALOR UNIT.: R$ 2,95
VALOR TOTAL: R$ 7.080,00

LOTE: 62
UN: UN
CONSUMO MENSAL:: 30
CONSUMO ANUAL: 360
ESPECIFICAÇÃO: Torneirinha 3 vias.
MARCA: Embramed
VALOR UNIT.: R$ 0,378
VALOR TOTAL: R$ 136,08

LOTE: 72
UN: CX
CONSUMO MENSAL:: 80
CONSUMO ANUAL: 960
ESPECIFICAÇÃO: Tubo p/ coleta de sangue a vácuo 8,5 ml para sorologia c/ tampa amarela – com gel – com rosca ou de borracha cx. C/ 100 unid. - tubo tam. 16 x 100 mm.
MARCA: BD Vacutainer
VALOR UNIT.: R$ 46,00
VALOR TOTAL: R$ 44.160,00

LOTE: 77
UN: FR
CONSUMO MENSAL:: 05
CONSUMO ANUAL: 60
ESPECIFICAÇÃO: Benzina Retificada frasco 1.000 ml.
MARCA: Chemco
VALOR UNIT.: R$ 7,03
VALOR TOTAL: R$ 421,80

LOTE: 80
UN: FR
CONSUMO MENSAL:: 25
CONSUMO ANUAL: 300
ESPECIFICAÇÃO: Gel para ECG frasco 100 ml.
MARCA: Hal
VALOR UNIT.: R$ 0,749
VALOR TOTAL: R$ 224,70

Ata de Registro de Preços nº 79/08
Empresa: **MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

LOTE: 20
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 500
CONSUMO ANUAL:6.000
ESPECIFICAÇÃO: Equipo macro gotas descartável com respiro.

MARCA: Intramed
VALOR UNIT.: R$ 0,460
VALOR TOTAL: R$ 2.760,00

LOTE: 37
UN: UN
CONSUMO MENSAL:200
CONSUMO ANUAL:2.400
ESPECIFICAÇÃO: Lamina Descartável de bisturi nº 11.
MARCA: Advantive
VALOR UNIT.: R$ 0,077
VALOR TOTAL: R$ 184,80

LOTE: 38
UN: UN
CONSUMO MENSAL:100
CONSUMO ANUAL:1.200
ESPECIFICAÇÃO: Lamina Descartável de bisturi nº 15.
MARCA: Advantive
VALOR UNIT.: R$ 0,077
VALOR TOTAL: R$ 92,40

LOTE: 39
UN: UN
CONSUMO MENSAL:200
CONSUMO ANUAL:2.400
ESPECIFICAÇÃO: Lamina Descartável de bisturi nº 24.
MARCA: Advantive
VALOR UNIT.: R$ 0,077
VALOR TOTAL: R$ 184,80

LOTE: 65
UN: UN
CONSUMO MENSAL:2.000
CONSUMO ANUAL:24.000
ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável 1 ml sem agulha c/ trava de retenção de embolo cilíndrico cristalino, embalagem de polietileno associado a apapel grau cirúrgico, abertura com sistema de pétalas bico rosqueável.
MARCA: Advantive
VALOR UNIT.: R$ 0,095
VALOR TOTAL: R$ 2.280,00

LOTE: 69
UN: UN
CONSUMO MENSAL:30.000
CONSUMO ANUAL:360.000
ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável estéril capacidade 50 UI (0,5 ml) com agulha de inox, fixa, de 8 x 0,3 mm, estéril, para aplicação de insulina, seringa estéril de plástico, atóxica, com escala de gravação indelével de 0 a 50 UI com divisão de uma a uma unidade, agulha hipodérmica acoplada no corpo da seringa (monobloco).
MARCA: Medi-hut
VALOR UNIT.: R$ 0,299
VALOR TOTAL: R$ 107.640,00

LOTE: 73
UN: UN
CONSUMO MENSAL:100
CONSUMO ANUAL:1.200
ESPECIFICAÇÃO: Termômetro clínico.
MARCA: Advantive
VALOR UNIT.: R$ 1,35
VALOR TOTAL: R$ 1.620,00

Ata de Registro de Preços nº 80/08
Empresa: **DAKFILM COMERCIAL LTDA.**

LOTE: 26
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 10
CONSUMO ANUAL: 120
ESPECIFICAÇÃO: Envelope para esterilização em autoclave tamanho 25 x 35 – cx c/ 200 unid. Com adesivo.
MARCA: Medsteril
VALOR UNIT.: R$ 71,00
VALOR TOTAL: R$ 8.520,00

LOTE: 27
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 10
CONSUMO ANUAL: 120
ESPECIFICAÇÃO: Envelope para esterilização em autoclave tamanho 15 X 35 caixa c/ 300 unid. Com adesivo.
MARCA: Medsteril
VALOR UNIT.: R$ 76,00
VALOR TOTAL: R$ 9.120,00

LOTE: 28
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 10
CONSUMO ANUAL: 120
ESPECIFICAÇÃO: Envelope para esterilização em autoclave tamanho 17 X 17 caixa c/ 300 unid. Com adesivo.
MARCA: Medsteril
VALOR UNIT.: R$ 36,00

Poder Executivo

VALOR TOTAL: R$ 4.320,00

LOTE: 29
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 2
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Indicador Químico para ciclos de esterilização a vapor, calibrado entre 121ºC e 134ºC, isento de chumbo ou metais pesados, atóxico, composto em tinta termo-sensível, impressa sobre uma lâmina de papel cumprindo as normativas EM 867-1/ Classe D e Isso 11140-1/ Classe 4 caixa contendo 250 tiras duplas.
MARCA: Medsteril
VALOR UNIT.: R$ 51,90
VALOR TOTAL: R$ 1.245,60

LOTE: 48
UN: RL
CONSUMO MENSAL: 06
CONSUMO ANUAL: 72
ESPECIFICAÇÃO: Papel para Ultrasom UPP 110S mm 20 metros.
MARCA: Ulstar/hansol
VALOR UNIT.: R$ 18,85
VALOR TOTAL: R$ 1.357,20

Ata de Registro de Preços nº 81/08
Empresa: **LUMAR COMÉRCIO DE PRODS. FARMACÊUTICOS LTDA.**

LOTE: 30
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 02
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Fita métrica 1,5 metros.
MARCA: S/M
VALOR UNIT.: R$ 4,40
VALOR TOTAL: R$ 105,60

LOTE: 31
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL:180
ESPECIFICAÇÃO: Garrote de latex 40 cm.
MARCA: Auriflex
VALOR UNIT.: R$ 0,65
VALOR TOTAL: R$ 117,00

LOTE: 32
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 50
CONSUMO ANUAL:600
ESPECIFICAÇÃO: Gel Bactericida à base de Álcool Etílico 70% (Hand Gel) Frasco 800 ml.
MARCA: Noronha
VALOR UNIT.: R$ 8,46
VALOR TOTAL: R$ 5.076,00

LOTE: 33
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 100
CONSUMO ANUAL:1.200
ESPECIFICAÇÃO: Sabonete líquido a base de Chloroxylenol 4% - embalagem à vácuo c/ 800 ml.
MARCA: Rioquimica
VALOR UNIT.: R$ 14,65
VALOR TOTAL: R$ 17.580,00

LOTE: 34
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 30
CONSUMO ANUAL:360
ESPECIFICAÇÃO: Haste Flexível c/ ponta de algodão cx. 75 unidades.
MARCA: Nature's
VALOR UNIT.: R$ 0,588
VALOR TOTAL: R$ 211,68

LOTE: 35
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 20
CONSUMO ANUAL:240
ESPECIFICAÇÃO: Lamina de barbear cx. C/ 03 unidades.
MARCA: Supermax
VALOR UNIT.: R$ 0,60
VALOR TOTAL: R$ 144,00
LOTE: 36
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 20
CONSUMO ANUAL:240
ESPECIFICAÇÃO: Lamina de vidro para microscopia c/ ponta fosca-caixa c/ 50 unid.
MARCA: Med Goldman
VALOR UNIT.: R$ 1,63
VALOR TOTAL: R$ 391,20

LOTE: 45
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 05
CONSUMO ANUAL:60
ESPECIFICAÇÃO: Oliva para estestocópio.
MARCA: Bic
VALOR UNIT.: R$ 0,63
VALOR TOTAL: R$ 37,80

LOTE: 51
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 60
CONSUMO ANUAL:720
ESPECIFICAÇÃO: Pilha alcalina média.
MARCA: Ray-o-vac
VALOR UNIT.: R$ 3,46
VALOR TOTAL: R$ 2.491,20
LOTE: 52
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 60
CONSUMO ANUAL:720
ESPECIFICAÇÃO: Pilha alcalina pequena.
MARCA: Ray-o-vac
VALOR UNIT.: R$ 1,41
VALOR TOTAL: R$ 1.015,20

LOTE: 53
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 20
CONSUMO ANUAL:240
ESPECIFICAÇÃO: Pilha alcalina grande.
MARCA: Ray-o-vac
VALOR UNIT.: R$ 4,95
VALOR TOTAL: R$ 1.188,00

LOTE: 58
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 100
CONSUMO ANUAL:1.200
ESPECIFICAÇÃO: Sonda Uretral nº 08.
MARCA: Biosani
VALOR UNIT.: R$ 0,283
VALOR TOTAL: R$ 339,60

LOTE: 75
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 60
CONSUMO ANUAL:720
ESPECIFICAÇÃO: Álcool etílico 70 Graus em Gel frasco 500 ml.
MARCA: Noronha
VALOR UNIT.: R$ 2,83
VALOR TOTAL: R$ 2.037,60

LOTE: 78
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 20
CONSUMO ANUAL:240
ESPECIFICAÇÃO: Fixador citológico frasco 50 ml.
MARCA: Kolplast
VALOR UNIT.: R$ 4,23
VALOR TOTAL: R$ 1.015,20

LOTE: 86
UN: PT
CONSUMO MENSAL: 15
CONSUMO ANUAL:180
ESPECIFICAÇÃO: Vaselina sólida pote 500 gr.
MARCA: Wirath
VALOR UNIT.: R$ 7,84
VALOR TOTAL: R$ 1.411,20

Ata de Registro de Preços nº 82/08
Empresa: **COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉD. HOSPIT. MACROSUL LTDA.**

LOTE: 42
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 2
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Lâmpada para Colposcopio e Microscopio 6V 20W pequena.
MARCA: Osran
VALOR UNIT.: R$ 60,00
VALOR TOTAL: R$ 1.440,00

LOTE: 44
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 20
CONSUMO ANUAL: 240
ESPECIFICAÇÃO: Lâmpada para otoscopio.
MARCA: Missouri
VALOR UNIT.: R$ 18,977
VALOR TOTAL: R$ 4.554,48

Poder Executivo

LOTE: 55
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 2
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Ponteira para eletrocautério '' Email" esfera.
MARCA: EMAI
VALOR UNIT.: R$ 13,00
VALOR TOTAL: R$ 312,00

LOTE: 56
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 2
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Ponteira para eletrocautério '' Email" esfera 3
MARCA: EMAI
VALOR UNIT.: R$ 13,00
VALOR TOTAL: R$ 312,00

LOTE: 57
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 2
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Ponteira para eletrocautério '' Crio" lamina.
MARCA: EMAI
VALOR UNIT.: R$ 30,00
VALOR TOTAL: R$ 720,00

Ata de Registro de Preços nº 83/08
Empresa: **BIONOVA PRODUTOS DE LABORATÓRIOS LTDA.**

LOTE: 43
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 02
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Lâmpada para microscopio 12 v – 20 w.
MARCA: Osran
VALOR UNIT.: R$ 7.36
VALOR TOTAL: R$ 176,64

LOTE: 61
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 5.000
CONSUMO ANUAL: 60.000
ESPECIFICAÇÃO: Tira de teste enzimático de glicose no sangue.
MARCA: Bioeasy
VALOR UNIT.: R$ 0,678
VALOR TOTAL: R$ 40.680,00

Ata de Registro de Preços nº 84/08
Empresa: **CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

LOTE: 46
UN: RL
CONSUMO MENSAL: 80
CONSUMO ANUAL: 960
ESPECIFICAÇÃO: Papel lençol 0,50cm 50 metros.
MARCA: Gopel
VALOR UNIT.: R$ 2,25
VALOR TOTAL: R$ 2.160,00

LOTE: 47
UN: RL
CONSUMO MENSAL: 150
CONSUMO ANUAL: 1.800
ESPECIFICAÇÃO: Papel lençol 0,70 cm x 50 metros.
MARCA: Gopel
VALOR UNIT.: R$ 2,85
VALOR TOTAL: R$ 5.130,00

LOTE: 81
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 25
CONSUMO ANUAL: 300
ESPECIFICAÇÃO: Gel para Ultra-sonografia frasco 100 ml.
MARCA: Hall
VALOR UNIT.: R$ 0,78
VALOR TOTAL: R$ 234,00

LOTE: 84
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 08
CONSUMO ANUAL: 96
ESPECIFICAÇÃO: Solução de Lugol para teste Schiller 5% fr. 1000 ml.
MARCA: Ricie
R$ 28,15
R$ 2.702,00

Ata de Registro de Preços nº 85/08
Empresa: **CENTRO VALE SOLUÇÕES PARA A SAÚDE LTDA.**

LOTE: 49
UN: RL
CONSUMO MENSAL: 20
CONSUMO ANUAL: 240
ESPECIFICAÇÃO: Papel ultra sensível para eletrocardiograma 58 mm/ 30 m.
MARCA: Cardio Sinal
VALOR UNIT.: R$ 2,85
VALOR TOTAL: R$ 684,00

LOTE: 50
UN: RL
CONSUMO MENSAL: 25
CONSUMO ANUAL: 300
ESPECIFICAÇÃO: Papel ultra sensível para eletrocardiograma 48x16x200.
MARCA: JGI
VALOR UNIT.: R$ 1,829
VALOR TOTAL: R$ 548,70

LOTE: 76
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 60
CONSUMO ANUAL: 720
ESPECIFICAÇÃO: Álcool etílico 70 líquido Graus frasco 1.000 m.l
MARCA: Miyako
VALOR UNIT.: R$ 2,00
VALOR TOTAL: R$ 1.440,00

LOTE: 87
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 500
CONSUMO ANUAL: 6.000
ESPECIFICAÇÃO: Hipoclorito de sódio 2,5% gotas frasco 30 ml com bico conta gotas.
MARCA: Rioquimica
VALOR UNIT.: R$ 0,543
VALOR TOTAL: R$ 3.258,00

Ata de Registro de Preços nº 86/08
Empresa: **CIRURGICA UNIÃO LTDA.**

LOTE: 54
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 2
CONSUMO ANUAL: 24
ESPECIFICAÇÃO: Ponteira para eletrocautério "Crio" alça.
MARCA: Microen
VALOR UNIT.: R$ 23,70
VALOR TOTAL: R$ 568,80

LOTE: 85
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 12
CONSUMO ANUAL: 144
ESPECIFICAÇÃO: Vaselina líquida frasco 1.000 ml.
MARCA: Ricie
VALOR UNIT.: R$ 7,86
VALOR TOTAL: R$ 1.131,84

Ata de Registro de Preços nº 87/08
Empresa: **CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.**

LOTE: 59
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 100
CONSUMO ANUAL: 1.200
ESPECIFICAÇÃO: Sonda Uretral nº 10.
MARCA: Markmed
VALOR UNIT.: R$ 0,289
VALOR TOTAL: R$ 346,80

LOTE: 60
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 1.000
CONSUMO ANUAL: 12.000
ESPECIFICAÇÃO: Sonda Uretral nº 12.
MARCA: Markmed
VALOR UNIT.: R$ 0,297
VALOR TOTAL: R$ 3.564,00

LOTE: 74
UN: FR
CONSUMO MENSAL: 08
CONSUMO ANUAL: 96
ESPECIFICAÇÃO: Ácido Ácético 5% frasco 1.000 ml.
MARCA: Miyako
VALOR UNIT.: R$ 2,708
VALOR TOTAL: R$ 259,97

LOTE: 79

Poder Executivo

UN: FR
CONSUMO MENSAL: 03
CONSUMO ANUAL: 36
ESPECIFICAÇÃO: Gel para ECG e Ultra-sonografia Gl 5 litros.
MARCA: Multigel
VALOR UNIT.: R$ 14,54
VALOR TOTAL: R$ 523,44

Ata de Registro de Preços nº 88/08
Empresa: **LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

LOTE: 64
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 3.000
CONSUMO ANUAL: 36.000
ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável 10 ml sem agulha c/ trava de retenção de embolo cilíndrico cristalino, embalagem de polietileno associado a papel grau cirúrgico, abertura com sistema de pétalas bico rosqueável.
MARCA:Laborjet
VALOR UNIT.: R$ 0,10
VALOR TOTAL: R$ 3.600,00

LOTE: 66
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 3.000
CONSUMO ANUAL: 36.000
ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável 20 ml sem agulha c/ trava de retenção de embolo cilíndrico cristalino, embalagem de polietileno associado a apapel grau cirúrgico, abertura com sistema de pétalas bico rosqueável.
MARCA:Laborjet
VALOR UNIT.: R$ 0,164
VALOR TOTAL: R$ 5.904,00

LOTE: 67
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 10.000
CONSUMO ANUAL: 120.000
ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável 5 ml sem agulha c/ trava de retenção de embolo cilíndrico cristalino, embalagem de polietileno associado a apapel grau cirúrgico, abertura com sistema de pétalas bico rosqueável.
MARCA:Laborjet
VALOR UNIT.: R$ 0,07
VALOR TOTAL: R$ 8.400,00

LOTE: 68
UN: UN
CONSUMO MENSAL: 10.000
CONSUMO ANUAL: 120.000
ESPECIFICAÇÃO: Seringa descartável 3 ml sem agulha c/ trava de retenção de embolo cilíndrico cristalino, embalagem de polietileno associado a apapel grau cirúrgico, abertura com sistema de pétalas bico rosqueável.
MARCA:Laborjet
VALOR UNIT.: R$ 0,062
VALOR TOTAL: R$ 7.440,00

LOTE: 70
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 80
CONSUMO ANUAL: 960
ESPECIFICAÇÃO: Tubo p/ coleta de sangue a vácuo 4 ml para glicemia Fluoreto c/ tampa cinza – com rosa ou de borracha caixa c/ 100 unidades.
MARCA:Labor import
VALOR UNIT.: R$ 20,98
VALOR TOTAL: R$ 20.140,80

LOTE: 71
UN: CX
CONSUMO MENSAL: 80
CONSUMO ANUAL: 960
ESPECIFICAÇÃO: Tubo p/ coleta de sangue a vácuo 4 ml para hemograma EDTA com tampa roxa com rosca ou de borracha cx. C/ 100 unidades.
MARCA:Labor import
VALOR UNIT.: R$ 22,00
VALOR TOTAL: R$ 21.120,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:
Processo Administrativo nº 20.407/07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/07
Objeto: Registro de preços de aquisição de ração para alimentação animal, destinada ao uso da Vigilância Epidemiológica (Centro de Zoonoses) da Secretaria Municipal da Saúde, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 13/03/2009).
Órgão Gerenciador:Secretaria Municipal da Saúde/Vigilância Epidemiológica (Centro de Zoonoses).
Ata de Registro de Preços nº 089/08
Empresa: **F. F. PEREIRA ALIMENTOS – ME**
LOTE: 01
UN: SC
CONSUMO ANUAL: 300
ESPECIFICAÇÃO: Ração p/ cães adultos 25 Kgs
MARCA: Moinho Primor S/A (Bonny)
VALOR UNIT.: R$ 55,35
VALOR TOTAL: R$ 16.605,00

LOTE: 03
UN: SC
CONSUMO ANUAL: 133
ESPECIFICAÇÃO: Ração p/ equinos 30 Kgs
MARCA: Moinho Primor S/A
VALOR UNIT.: R$ 29,85
VALOR TOTAL: R$ 3.970,05
Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 123/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 09/08

Objeto: Registro de preços de aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao uso da Divisão de Merenda Escolar da Secretaria de Educação, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 17/03/2009).
Órgão Gerenciador: Divisão de Merenda Escolar / Secretaria de Educação.

Ata de Registro de Preços nº 90/08
Empresa: **COMERCIAL NICPAC LTDA.**

ITEM: 01
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 30.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 360.000
UN: UN
DESCRIÇÃO: Iogurte com polpa de fruta. Ingredientes: iogurte, soro de leite, polpa de fruta (morango ou pêssego), açúcar, aroma natural da fruta e corante natural, fermentos lácteos. Valores mínimos por 100g de produto: Prot: 1,3g Lip: 1,6g CH: 15g VCT: 80kcal. Embalagem primária: saches com 150grs a 200 grs em polietileno, própria para alimentos ou bandejas com 6 unidades de 120g. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado e resistente. Validade: 40 dias sob refrigeração.
MARCA: Itambé
PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,50
PREÇO TOTAL: R$ 180.000,00

Ata de Registro de Preços nº 91/08
Empresa: **NUTRIZAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

ITEM: 02
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 30.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 360.000
UN: UN
DESCRIÇÃO: Bebida a base de soja com sabor

Poder Executivo

de frutas. Ingredientes básicos: extrato de soja (mínimo de 45%), água (máximo de 25%), aroma natural de frutas (maçã ou morango ou maracujá ou abacaxi, mínimo de 30%) e açúcar. Embalagem: sache de 150 ml em polietileno, própria para alimentos ou embalagem longa vida. Valores nutricionais mínimos por 100g de produto; Prot: 60g CH:10g Lip:30g VCT: 45kcal. Validade mínima: 10 dias (saches) e mínima de 6 meses (longa vida).
MARCA: Muppy
PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,77
PREÇO TOTAL: R$ 277.200,00

ITEM: 12
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 750
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 9000
UN: UN
DESCRIÇÃO: Requeijão Cremoso, potes plásticos de 220g. Ingredientes básicos: leite, creme de leite, coalho, sal, cloreto de cálcio, podendo ou não conter amido na composição. Valores mínimos por porção de 30g: CH: 1,1g Prot: 2g Gordura Total: 6g. Embalagem: potes de plástico atóxico, lacrado, resistente, com capacidade para até 250g. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado, lacrado e resistente, com capacidade para até 24 potes. Validade: mínima de 3 meses.
MARCA: Vigor
PREÇO UNITÁRIO: R$ 2,70
PREÇO TOTAL: R$ 24.300,00

Ata de Registro de Preços nº 92/08
Empresa: **KIM NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA.**

ITEM: 03
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 30.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 360.000
UN: UN
DESCRIÇÃO:: Bolo individual sem recheio diversos sabores
Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, açúcar refinado, ovos, cacau em pó (sabor chocolate), leite em pó integral, glucose, sal, fermento químico. Embalagem primária: saco de polietileno, lacrado, com capacidade 40 a 50g. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, lacrada e resistente, com capacidade para até 60 unidades. Valores nutricionais por porção de 45g: CH: 27g Prot: 3g Gordura Total: 6,2g. Validade: mínimo de 15 dias.
MARCA: Kim
PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,34
PREÇO TOTAL: R$ 122.400,00

Ata de Registro de Preços nº 93/08
Empresa: **POTENZE PARTICIPAÇÕES LTDA.**

ITEM: 04
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 25.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 300.000
UN: UN
DESCRIÇÃO: Pão de mel com cobertura de chocolate. Ingredientes básicos: farinha de trigo com ferro e ácido fólico, gordura vegetal ou manteiga, ovos, leite, cacau em pó (na cobertura), leite em pó (na cobertura), mel. Comprovado em laudo e ficha técnica. Embalagem primária: plástica individual com 02 unidades (20 a 30g). Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado, lacrado e resistente, com capacidade para até 400 unidades. Valores Nutricionais por 100g: VCT: 430 kcal Prot: 4g Lip: 13g. Validade: mínima de 06 meses.
MARCA: Barion
PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,28
PREÇO TOTAL: R$ 84.000,00

Ata de Registro de Preços nº 94/08
Empresa: **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.**

ITEM: 05
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 1.400
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 16.800
UN: KG
DESCRIÇÃO: Bolacha doce amanteigada sabor leite/coco. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, leite em pó (p/ sabor leite), e soro de leite (p/ sabor coco), sal, amido de milho, manteiga ou margarina, extrato de malte. Aroma de leite/coco ralado, etc. Comprovado em laudo e ficha técnica. Valores mínimos por 100g de produto: Prot: 08g Lip: 18g CH:65g. Embalagem primária: pacotes de polietileno com 180 a 200g. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado, lacrada e resistente, com capacidade para até 40 pacotes. Validade: mínima de 10 meses.
MARCA: Bauducco
PREÇO UNITÁRIO: R$ 8,18
PREÇO TOTAL: R$ 137.424,00

ITEM: 06
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 1.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 12.000
UN: KG
DESCRIÇÃO: Bolacha salgada salpique tipo aperitivo. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, sal, açúcar invertido e estabilizante de lecitina de soja. Comprovado em laudo e ficha técnica. O produto deverá ser isento de gordura vegetal hidrogenada. Embalagem primária: pacotes de polipropileno com 140 a 200grs envoltos em embalagens plásticas atóxicas (no caso de pacotes com duas embalagens). Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, lacrada e resistente, com capacidade para até 30 pacotes. Valores mínimos por 100g de produto: Prot: 2g CH: 19g Lip: 5g. Validade: mínima de 8 meses.
MARCA: Salpet
PREÇO UNITÁRIO: R$ 5,69
PREÇO TOTAL: R$ 68.280,00

ITEM: 11
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 30.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 360.000
UN: UN
DESCRIÇÃO: Bombom sabor morango com cobertura sabor chocolate ou chocolate com cobertura sabor chocolate. Ingredientes básicos: açúcar, clucose, gordura vegetal, cacau em pó, albumina, aroma de baunilha, sal, aroma idêntico ao de morango (sabor morango). Valores mínimos por 100g de produto: CH: 110g Prot: 13g. Embalagem primária: filme BOPP perolizado com 10 a 13g. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado, resistente lacrado, com capacidade para até 150 unidades. Validade: mínima de 12 meses.
MARCA: Jazam
PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,25
PREÇO TOTAL: R$ 90.000,00

Ata de Registro de Preços nº 95/08
Empresa: **SOCOM ALIMENTOS LTDA. - EPP**

ITEM: 07
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 600
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 7.200
UN: KG
DESCRIÇÃO: Biscoito Salgado com recheio sabor cheddar. Ingredientes básicos: farinha de trigo enrioquwcida com ácido fólico e ferro, açúcar, leite desnatado em pó, soro de leite em pó, queijo em pó sabor cheddar, amido, sal, fermento químicos. O produto deve ser isento de gordura vegetal hidrogenada. Valores mínimos por porção de 24 g: CH: 10g Prot: 1,2g Gordura Total: 6g. Embalagem primária: filme transparente contendo 4 unidades por embalagem individual. Reembalados por filme transparente e metalizado. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado, lacrada e resistente, com capacidade para até 40 pacotes. Validade: mínima de 12 meses.
MARCA: Parati
PREÇO UNITÁRIO: R$ 14,45
PREÇO TOTAL: R$ 104.040,00

Ata de Registro de Preços nº 96/08
Empresa:**NUTRIMENTALS/AINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**

ITEM: 08
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 30.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 360.000
UN: UN
DESCRIÇÃO: Barra de cereais com cobertura sabor chocolate. Ingredientes básicos: xarope de glucose, flocos de arroz, açúcar invertido, gordura de palma, aveia em flocos, cacau em pó, chocolate granulado. Na cobertura: açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, soro de leite, leite desnatado em pó, sal. Valores nutricionais mínimos por 100g: VCT: 80 cal CH: 14g Prot: 0,9g Gorudra total: 2,5g. Embalagem

Poder Executivo

primária: embalagens individuais de filme de poliéster metalizado, com capacidade para 20g. Embalagem secundária: caixas de papelão ondulado e resistente. Validade: 12 meses.
MARCA: Nutry
PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,55
PREÇO TOTAL: R$ 198.000,00

ITEM: 09
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 30.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 360.000
UN: UN
DESCRIÇÃO: Barra de cereais de castanha-do-pará com cobertura de chocolate. Ingredientes básicos: xarope de glucose, flocos de arroz, aveia em flocos, castanha-do-pará, açúcar mascavo, gordura de palma, açúcar invertido, uva passa, maça desidratada, sal, canela em pó. Na cobertura: açúcar, gordura vegetal, cacau em pó, soro de leite, leite em pó desnatado, sal. Valores nutricionais mínimos por 100g: VCT: 100 cal CH: 16g Prot: 1,0g Gordura total: 4,0g. Embalagem primária: embalagens individuais de filme de poliéster metalizado, com capacidade para 20g. Embalagem secundária: caixas de papelão ondulado e resistente. Validade: 12 meses.
MARCA: Nutry
PREÇO UNITÁRIO: R$ 0,55
PREÇO TOTAL: R$ 198.000,00

Ata de Registro de Preços nº 97/08
Empresa: **CACO COMERCIAL DE FRUTAS LTDA.**

ITEM: 10
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 500
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 6.000
UN: KG
DESCRIÇÃO: Polpa de frutas congelada. Ingredientes básicos: polpa de fruta (abacaxi, abacaxi com hortelã, frutas vermelhas, graviola, manga, morango e pitanga) congelada. Embalagem primária: sacos de polietileno leitoso, com 100g a 1(um)quilo. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, lacrado e resistente, com capacidade para até 10 quilos. Validade: mínima de 2 meses.
MARCA: De Marchi
PREÇO UNITÁRIO: R$ 7,65
PREÇO TOTAL: R$ 45.900,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

Processo Administrativo nº 1.983/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 16/08

Objeto: Registro de preços de aquisição de gramas, destinadas ao uso da Secretaria de Infra-Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 24/03/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Infra-Estrutura.

Ata de Registro de Preços nº 99/08
Empresa:**GRAMAS XAVIER LTDA. ME**

ITEM: 01
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 10.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 120.000
UN: M²
DESCRIÇÃO: Grama Batatais
MARCA: Xavier
PREÇO UNITÁRIO: R$ 2,07
PREÇO TOTAL: R$ 248.400,00

ITEM: 02
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 6.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 72.000
UN: M²
DESCRIÇÃO: Grama São Carlos
MARCA: Xavier
PREÇO UNITÁRIO: R$ 3,27
PREÇO TOTAL: R$ 235.440,00

ITEM: 03
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 12.000
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 144.000
UN: M²
DESCRIÇÃO: Grama Esmeralda
MARCA: Xavier
PREÇO UNITÁRIO: R$ 2,75
PREÇO TOTAL: R$ 396.000,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 1.982/08
PREGÃO ELETRÔNICO N°007/08

Objeto:Registro de preços de aquisição de cimento portland CPII, destinado ao uso da Secretaria de Infra-Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 26/03/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Infra-Estrutura

Ata de Registro de Preços nº 100/08
Empresa:**SERGIO NERY – ME.**

LOTE: 01
CONSUMO ESTIMADO MENSAL: 1.200
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 14.400
UN: SC
ESPECIFICAÇÃO: Cimento Portland CP II – Sacos com 50 Kilos
MARCA: Caue
VALOR UNITÁRIO: R$ 15,29
VALOR TOTAL: R$ 220.176,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, a Secretaria Municipal de Administração torna público o(s) preço(s) registrado(s) na(s) ata(s) abaixo discriminada(s), bem como, a(s) respectiva(s) empresa(s) detentora(s), conforme segue:

PROCESSO N° 23.088/07
PREGÃO PRESENCIAL N° 17/08

Objeto: Registro de preços para implementação do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), para realização de exames médicos periódicos e complementares de monitorização biológica aos servidores desta Prefeitura, de forma parcelada, por um período de 06 (seis) meses, a serem realizados no município de Atibaia.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 26/03/2009).
Órgão Gerenciador: Secretaria de Recursos Humanos

Ata de Registro de Preços nº 101/08
Empresa:**CEMTRA CENTRO ESPECIALIZADO EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

ITEM:1
CONSUMO TOTAL: 153
UN: SV
DESCRIÇÃO: AUDIOMETRIA
PREÇO UNITÁRIO: R$ 16,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 2.448,00

Poder Executivo

ITEM:2
CONSUMO TOTAL: 52
UN: SV
DESCRIÇÃO: RAIOS X DE TORAX PA
PREÇO UNITÁRIO:R$ 32,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 1.664,00

ITEM:3
CONSUMO TOTAL: 52
UN: SV
DESCRIÇÃO: ESPIROMETRIA
PREÇO UNITÁRIO:R$ 29,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 1.508,00

ITEM:4
CONSUMO TOTAL: 25
UN: SV
DESCRIÇÃO: DOSAGEM CHUMBO SÉRICO
PREÇO UNITÁRIO:R$ 21,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 525,00

ITEM:5
CONSUMO TOTAL: 10
UN: SV
DESCRIÇÃO: AC. DELTA AMINOLEVULINICO (URINA)
PREÇO UNITÁRIO:R$ 17,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 170,00

ITEM:6
CONSUMO TOTAL: 314
UN: SV
DESCRIÇÃO: HEMOGRAMA COMPLETO + PLAQUETAS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 16,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 5.024,00

ITEM:7
CONSUMO TOTAL: 11
UN: SV
DESCRIÇÃO: AC. TRICLOROACÉTICO (URINARIO)
PREÇO UNITÁRIO: R$ 15,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 165,00

ITEM:8
CONSUMO TOTAL: 08
UN: SV
DESCRIÇÃO: AC. METIL HIPÚRICO (URINARIO)
PREÇO UNITÁRIO: R$ 16,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 128,00

ITEM:9
CONSUMO TOTAL: 07
UN: SV
DESCRIÇÃO: AC. HIPÚRICO (URINARIO)
PREÇO UNITÁRIO: R$ 16,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 112,00

ITEM:10
CONSUMO TOTAL: 12
UN: SV
DESCRIÇÃO: TRICOMPOSTOS TOTAIS (URINARIO)
PREÇO UNITÁRIO: R$ 18,20
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 218,40

ITEM:11
CONSUMO TOTAL: 222
UN: SV
DESCRIÇÃO: REAÇÕES SOROLOGICAS P/ HEPATITE C
PREÇO UNITÁRIO: R$ 36,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 7.992,00

ITEM:12
CONSUMO TOTAL: 222
UN: SV
DESCRIÇÃO: REAÇÕES SOROLOGICAS P/ HEPATITE B – (ANTI HBS)
PREÇO UNITÁRIO: R$ 31,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 6.882,00

ITEM:13
CONSUMO TOTAL: 222
UN: SV
DESCRIÇÃO: REAÇÕES SOROLOGICAS P/ HEPATITE B - (ANTI HBS-AG)
PREÇO UNITÁRIO: R$ 31,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 6.882,00

ITEM:14
CONSUMO TOTAL: 222
UN: SV
DESCRIÇÃO: REAÇÕES SOROLOGICAS P/ TOXOPLASMOSE - IGG
PREÇO UNITÁRIO: R$ 21,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 4.662,00

ITEM:15
CONSUMO TOTAL: 222
UN: SV
DESCRIÇÃO: REAÇÕES SOROLOGICAS P/ SÍFILIS - IGG
PREÇO UNITÁRIO: R$ 10,50
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 2.331,00

ITEM:16
CONSUMO TOTAL: 222
UN: SV
DESCRIÇÃO: ANTI HIV
PREÇO UNITÁRIO: R$ 33,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 7.326,00

ITEM:17
CONSUMO TOTAL: 15
UN: SV
DESCRIÇÃO: CHUMBO URINÁRIO
PREÇO UNITÁRIO: R$ 23,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 345,00

ITEM:18
CONSUMO TOTAL: 08
UN: SV
DESCRIÇÃO: METANOL URINARIO
PREÇO UNITÁRIO: R$ 21,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 168,00

ITEM:19
CONSUMO TOTAL: 20
UN: SV
DESCRIÇÃO: AC. MANDELICO URINARIO
PREÇO UNITÁRIO: R$ 18,60
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 372,00

ITEM:20
CONSUMO TOTAL: 16
UN: SV
DESCRIÇÃO: METIL ETIL CETONA (MEK) URINÁRIO
PREÇO UNITÁRIO: R$ 24,80
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 396,80

ITEM:21
CONSUMO TOTAL: 11
UN: SV
DESCRIÇÃO: COAGULOGRAMA
PREÇO UNITÁRIO: R$ 18,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 198,00

ITEM:22
CONSUMO TOTAL: 03
UN: SV
DESCRIÇÃO: DOSAGEM SERICA DE SÓDIO
PREÇO UNITÁRIO: R$ 8,50
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 25,50

ITEM:23
CONSUMO TOTAL: 03
UN: SV
DESCRIÇÃO: DOSAGEM SERICA DE POTASSIO
PREÇO UNITÁRIO: R$ 8,50
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 25,50

ITEM:24
CONSUMO TOTAL: 03
UN: SV
DESCRIÇÃO: DOSAGEM SERICA DE UREIA
PREÇO UNITÁRIO: R$ 8,50
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 25,50

ITEM:25
CONSUMO TOTAL: 03
UN: SV
DESCRIÇÃO: DOSAGEM SERICA DE CREATINA
PREÇO UNITÁRIO: R$ 8,50
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 25,50

ITEM:26
CONSUMO TOTAL: 108
UN: SV
DESCRIÇÃO: ELETROCARDIOGRAMA
PREÇO UNITÁRIO: R$ 21,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 2.268,00

ITEM:27
CONSUMO TOTAL: 108
UN: SV
DESCRIÇÃO: GLICEMIA DE JEJUM
PREÇO UNITÁRIO: R$ 7,50

Poder Executivo

PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 810,00

ITEM:28
CONSUMO TOTAL: 11
UN: SV
DESCRIÇÃO:
ELETROENCEFALOGRAMA
PREÇO UNITÁRIO: R$ 44,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 484,00

ITEM:29
CONSUMO TOTAL: 10
UN: SV
DESCRIÇÃO: ACETIL COLINESTERASE
PREÇO UNITÁRIO: R$ 15,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 150,00

ITEM:30
CONSUMO TOTAL: 2276
UN: SV
DESCRIÇÃO: EXAME CLÍNICO
PREÇO UNITÁRIO: R$ 23,00
PREÇO TOTAL DO ITEM: R$ 52.348,00

VALOR GLOBAL DA
PROPOSTA.....R$ 105.679,20

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO: 19.161/08 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 101/08 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (merenda escolar) para as escolas estaduais do município de Atibaia.
Tornamos público que a Pregoeira Municipal decidiu em esclarecer dúvidas suscitadas por empresa interessada no presente certame e em re-ratificar o edital, designando assim nova data de abertura: **26/09/2008 às 9h.** Notificamos aos interessados que a **Ata nº 257/08** está disponível através do site www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo.
As demais condições do presente edital permanecem inalteradas.
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Departamento de Suprimentos, à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4414-2210 // 4414-2217.
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - ATIBAIA/SP, 11 de setembro de 2.008 – André Luís Pacheco Ferreira – Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N° 19.318/08 – PREGÃO PRESENCIAL N° 95/08 - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de óleo diesel automotivo interior, destinado ao uso da Secretaria de Infra-Estrutura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses. Tornamos público Pregoeira Municipal, de acordo com a Ata n° 259/08 a Pregoeira Municipal decidiu pela anulação parcial de atos praticados nos autos, razão pela qual notifica as empresas: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, VEGA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, SL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, VIA PETRO COMBUSTÍVEIS LTDA E REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA, para a retomada da licitação, às 14:00 horas do dia: 15/09/08, à Av. Nove de Julho, 185 - Centro - Atibaia/SP. Notificamos aos interessados que a Ata n° 259/08, encontra-se disponível no site www.atibaia.sp.gov.br
DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos, Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (11) 4414-2210. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIBAIA/SP, 12 de setembro de 2.008. André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Depto de Suprimentos**.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tornamos público, que será realizada na Sala de Licitações desta Prefeitura, sito à Av. Nove de Julho, 185 - Centro - Atibaia/SP, a sessão de abertura da seguinte licitação:
PROCESSO N.º 1.466/08
CONVITE N.º 63/08
OBJETO: Contratação de empresa sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, para reforma do telhado do Centro Comunitário do Bairro da Cachoeira – Atibaia/SP.
ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10 horas do dia 24 de setembro de 2.008.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATIBAIA/SP, 11 de setembro de 2.008 - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 4.545/08
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/08

2.º TERMO DE ADITAMENTO N.º 398/08 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 192/08
Atibaia, 09 de setembro de 2008.

Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**.

Objeto: O presente Termo tem por objeto o cancelamento por mútuo acordo do item, conforme segue:

LOTE:01
UN:Co
CONSUMO TOTAL:300.000
ESPECIFICAÇÃO:Amiodarona, cloridrato 200 mg
MARCA:Hipolabor
VALOR UNITÁRIO:R$ 0,057

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N° 09.605/08
PREGÃO PRESENCIAL N° 63/08

Objeto: Registro de Preços para "aquisição de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública Municipal, com entregas parceladas, por um período de 12 (Doze) meses" .

Ata de Registro de Preços N° 393/08
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/09/09).
Atibaia, 04 de setembro de 2.008.

Empresa: **UNIFORMES CAMPINAS LTDA.**

LOTE 01:

ITEM: 01
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 12
DESCRIÇÃO: BOTA PARA MOTOCICLETA TAMANHO 38
MARCA: Pedigree
PREÇO UNITÁRIO: R$ 224,00
PREÇO TOTAL: R$ 2.688,00

ITEM:02
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 09
DESCRIÇÃO: BOTA PARA MOTOCICLETA TAMANHO 39

Poder Executivo

MARCA: Pedigree
PREÇO UNITÁRIO: R$ 224,00
PREÇO TOTAL: R$ 2.016,00
ITEM:03
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 18
DESCRIÇÃO: BOTA PARA MOTOCICLETA TAMANHO 40
MARCA: Pedigree
PREÇO UNITÁRIO: R$ 224,00
PREÇO TOTAL: R$ 4.032,00

ITEM:04
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 18
DESCRIÇÃO: BOTA PARA MOTOCICLETA TAMANHO 41
MARCA: Pedigree
PREÇO UNITÁRIO: R$ 224,00
PREÇO TOTAL: R$ 4.032,00

ITEM:05
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 12
DESCRIÇÃO: BOTA PARA MOTOCICLETA TAMANHO 42
MARCA: Pedigree
PREÇO UNITÁRIO: R$ 224,00
PREÇO TOTAL: R$ 2.688,00

ITEM:06
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 06
DESCRIÇÃO: BOTA PARA MOTOCICLETA TAMANHO 43
MARCA: Pedigree
PREÇO UNITÁRIO: R$ 224,00
PREÇO TOTAL: R$ 1.344,00

ITEM:07
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 06
DESCRIÇÃO: BOTA PARA MOTOCICLETA TAMANHO 44
MARCA: Pedigree
PREÇO UNITÁRIO: R$ 224,00
PREÇO TOTAL: R$ 1.344,00

VALOR GLOBAL DO LOTE..... R$18.144,00

LOTE 02:

ITEM: 01
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 06
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 35
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 252,00

ITEM: 02
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 42
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 36
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 1.764,00

ITEM: 03
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 18
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 37
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 756,00

ITEM: 04
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 48
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 38
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 2.016,00

ITEM: 05
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 66
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 39
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 2.772,00

ITEM: 06
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 48
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 40
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 2.016,00

ITEM: 07
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 78
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 41
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 3.276,00

ITEM: 08
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 54
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 42
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 2.268,00

ITEM: 09
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 12
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 43
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 504,00

ITEM: 10
UN: PR
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 12
DESCRIÇÃO: BOTINA TAMANHO 44
MARCA: JBS
PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,00
PREÇO TOTAL: R$ 504,00

VALOR GLOBAL DO LOTE.....R$ 16.128,00

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

EXTRATO DE ATAS E TERMOS DE ADITAMENTO

PROCESSO N.º 7.485/08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/08

1.º TERMO DE ADITAMENTO N.º 402/08 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 362/08
Atibaia, 11 de setembro de 2.008

Empresa: **IGM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - EPP**

Objeto: O presente Termo tem por objeto o cancelamento por mútuo acordo do item, conforme segue:

ITEM: 15
UN: BB
CONSUMO ESTIMADO ANUAL: 120
DESCRIÇÃO: Cabo quadriplex de alumínio 10MM – Bobina com 1000 metros
MARCA: Brascoa
PREÇO UNITÁRIO: R$ 1.479,50

Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

COMUNICADO - ARTIGO 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93

O Departamento de Suprimentos da Prefeitura da Estância de Atibaia nos termos do Artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, torna público que a Ata de Registro de Preços e os Termos de Aditamentos relacionados a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Suprimentos à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.

PROC. Nº 4.545/08 - PE Nº 023/08 – 2.º TERMO DE ADITAMENTO N.º 398/08 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 192/08 referente ao cancelamento do item 01. **PROC. Nº 09.605/08 - PP Nº 63/08** Ata de Registro de Preços nº. 393/08 referente à aquisição

Poder Executivo

de uniformes, destinados ao uso da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança Pública Municipal. **PROC. Nº 7.485/08 - PP Nº 41/08** – 1.º TERMO DE ADITAMENTO N.º 402/08 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 362/08 referente ao cancelamento do item 15. – PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - Secretaria da Administração, aos 12 dias do mês de setembro de 2008 – Marianne da Costa Antunes Leite - Secretária de Administração.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITAMENTOS

PROCESSO N.º 13.389/06 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/06 - TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 265/08 - CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia – CONTRATADA: Construtora Chaia Ltda., - OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo n.º 229/06, por mais 20 (vinte) dias. - VIGÊNCIA: com início em 01/09/2008. - ASSINATURA: 29/08/2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA/SP, 12 de setembro de 2008 - André Luís Pacheco Ferreira - Diretor do Departamento de Suprimentos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATIBAIA – CONDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 03/2008 DE XX DE SETEMBRO DE 2008

Política Públicas para o direito de crianças e adolescentes sem cuidados parentais Atibaia

Regulamenta os Programas de Abrigamento no Município de Atibaia e o Processo de Adequação dos Abrigos aos Princípios Legais das Medidas de Proteção de Caráter Provisório e Excepcional

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia – CONDICA, conjuntamente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em cumprimento a suas atribuições legais,conferidas pela Lei nº 2.646 de 26 de maio de 1995, alterada pela Lei nº 2.929, de 12 de novembro de 1998 da criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social e dá outras providências, como órgãos deliberativos e controladores das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município de Atibaia, estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no Artigo 88 (incisos I, II, III e VI) e na Lei Complementar Municipal nº 364 de 28 de Junho 2001 ***e Lei Complementar nº 484 de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, baixa a seguinte resolução:***

Justificativa
Considerando o determinado no Artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil;
Considerando os artigos 92 e 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/1990;
De acordo com o Sistema Único de Assistência Social;
Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e sua Norma Operacional de Recursos Humanos;
Em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2007 – 2015);
Atendendo às deliberações da VII Conferência Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes, realizada de 03 a 06 de dezembro de 2007 e
Orientados pelas Recomendações do Comitê dos Direitos das Crianças das Nações Unidas para o Brasil, 2004 e pela Proposta de resoluções da reunião intergovernamental de especialistas sobre os direitos da criança sem cuidados parentais – ONU, 2006.
Em comemoração aos 18 anos do Estatuto da Criança e Adolescentes, os **Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e de Assistência Social do Município de Atibaia deliberam:**

A Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes sem cuidados parentais do Município de Atibaia.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente resolução normatiza a Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes sem cuidados parentais do Município de Atibaia.

Parágrafo único: São princípios desta norma, ancorados na lei 8069/1990:

I. Crianças e adolescentes encontram-se em situação peculiar de desenvolvimento e como tais necessitam de proteção integral sempre considerando seu interesse superior.
II. O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são provisórios, excepcionais, aplicáveis quando as demais medidas foram esgotadas e não resultaram eficazes.
III. O acolhimento em instituição e família não implica privação de liberdade.

Art. 2º. O Sistema de Acolhimento de que trata esta norma compor-se-á por políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem e que ofereçam acolhimento substituto no território do município de Atibaia, para crianças e adolescentes, de acordo com a lei 8069/1990, Art. 87, inciso II, somente após esgotadas as demais medidas para manutenção em família de origem.

I. Por Acolhimento Institucional designa-se aos programas de abrigo em entidade, definidos no Art. 90, Inciso IV, do ECA, como aqueles que atendem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, aplicadas nas situações dispostas no Art. 98. (CONANDA/CMAS, 2006:40)
II. Por Acolhimento Familiar, entende-se um serviço que organiza o acolhimento, por meio de um Programa, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. (CONANDA/CMAS, 2006:40)

§ 1º.: Os acolhimentos institucional e familiar são medidas provisórias e excepcionais não implicando privação de liberdade de acordo com a lei 8069/1990, Art. 101, Parágrafo único e com as Diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar (2007-2015)

§ 2º.: De acordo com a Política Nacional de Assistência Social e em consonância com a Lei Orgânica da Assistência, o Sistema de Acolhimento engloba serviços de proteção social especial de alta complexidade, por garantirem proteção integral a partir da ruptura dos vínculos naturais com a família de origem.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

Art. 3º. A aplicação da medida de acolhimento, seja institucional, seja familiar, implica no acompanhamento e a intervenção interinstitucional e interprofissional, ordenada por meio de um projeto técnico conjunto, das diferentes instâncias diretamente envolvidas no Sistema de Garantias de Direitos, a saber:

I. Conselho Tutelar

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de setembro de 2008 - nº 998 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

II. Juízo da Infância e Juventude
III. Ministério Público
IV. Executivo Municipal
V. Programas de Acolhimento
VI. Conselho de Direito da Criança e do Adolescente
VII. Conselho Municipal de Assistência Social
VIII. Secretaria de Saúde
IX. Secretaria de Educação
X. Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista
XI. Grupo de Trabalho Permanente, GTP.

Parágrafo único: a presente resolução não tira a estas e às demais instâncias do Sistema de Garantias suas responsabilidades e atribuições reguladas pelas normas nas três esferas de Governo.

CAPÍTULO III
DOS COMPONENTES

Art 4º. A Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes sem cuidados parentais do Município de Atibaia subdivide-se em:

1. Funções e atribuições dos membros do Sistema de Garantias do Município
2. Fluxos de processos e instrumentos
3. Indicadores de monitoramento e desempenho
4. Financiamento
5. Prazos para implementação

CAPÍTULO IV
FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO SISTEMA DE GARANTIAS

Seção I
Do Conselho Tutelar

Art 5º. Em situações de vulnerabilidade e risco no qual se encontrarem crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá optar, como último recurso, a colocação em acolhimento temporário, de acordo com os artigos 136 e 101 da lei federal 8069/90.

§ 1º. Este acolhimento será efetuado de acordo com o melhor interesse da criança ou adolescente em questão:

a. em equipamentos do Município;
b. excepcionalmente em equipamentos de outros municípios se a permanência no Município atentar ao melhor interesse da criança ou adolescente

§ 2º. A separação de irmãos só será efetuada caso a permanência no mesmo estabelecimento atentar ao melhor interesse das crianças ou adolescentes em questão.

Art 6º. Para proceder com o acolhimento, o Conselho Tutelar deverá preencher a "Guia de Acolhimento" em 3 vias, com o máximo de informações do histórico da criança ou adolescente e das referências familiares.

a.A primeira via da Guia, será entregue à instância de acolhimento que abrigará a criança ou adolescente.
b.A segunda via será encaminhada ao Juízo da Infância e Juventude
c.A terceira deverá compor o arquivo do próprio Conselho Tutelar

Parágrafo único: Guia de Acolhimento deverá acompanhar a criança e adolescente no ato de seu acolhimento.

Art 7º. O Conselho Tutelar é o responsável por reunir e requisitar todos os documentos oficiais para o pleno exercício da cidadania da criança ou adolescente que irá dispor do acolhimento.

Parágrafo único: os documentos são essenciais para o exercício de cidadania e deverão permanecer sob responsabilidade daqueles que tiverem a guarda temporária da criança ou adolescente.

Art 8º. Cabe ao Conselho Tutelar requisitar todos os serviços necessários à garantia dos plenos direitos da criança e do adolescente em acolhimento, caso o equipamento ou guardião não consiga por seus próprios meios.

Art 9º. O Conselho Tutelar deverá realizar fiscalizações periódicas às instituições de acolhimento do Município, em consonância com o artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mantendo registro do fato por meio do "Roteiro de Visita a Entidade".

§ 1º. As fiscalizações às entidades do sistema de acolhimento, deverão ser realizadas, como mínimo, a cada trimestre

§ 2º. Em caso de irregularidades no sistema de acolhimento, o Conselho Tutelar deverá informar, por escrito, à Vara da Infância e Juventude e ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes para as devidas providências.

Art 10. O Conselho Tutelar deverá compor ativamente o Grupo de Trabalho Permanente, subsidiando com informações sobre cada situação e procedendo à aplicação das medidas que lhe forem pertinentes, objetivando a garantia de todos os direitos das crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar durante e após seu acolhimento.

Parágrafo único: Os Conselheiros Tutelares deverão participar em todas as reuniões ordinárias do CONDICA e do CNAS e quando convocados nas reuniões extraordinárias.

Seção II
Do Juízo da Infância e Juventude

Art. 11 .Cabe ao Juízo da Infância e Juventude aplicar medidas cabíveis previstas pela legislação em vigor, para pais e/ou responsáveis que deixarem de cumprir seus deveres perante crianças e adolescentes sob sua guarda.

Art. 12. Todas as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, serão individualmente cadastradas pelo Juízo da Infância e da Juventude com jurisdição no respectivo território, de acordo com o Provimento CGJ 13/99 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O prontuário da entidade de atendimento será autuado com cópia de seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o Provimento CGJ 13/99 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 13. O Juiz da Infância e da Juventude, assessorado por equipe do Setor Técnico, duas vezes por ano e obrigatoriamente, fará visitas às entidades de atendimento que desenvolvam programas de abrigo, lavrando-se ata para arquivamento em livro próprio, com cópia no prontuário respectivo, de acordo com o Provimento CGJ 13/99 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Parágrafo único: As duas visitas anuais às entidades de atendimento deverão ser realizadas uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada ano, seguindo o Provimento CGJ 2/2002 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 14. O Juiz da Infância e da Juventude, quando do encaminhamento de crianças e adolescentes para as entidades de acolhimento, fornecerá documento hábil de identificação (certidão de nascimento, carteira de identidade), para arquivamento no respectivo prontuário. Quando necessário e a critério do Juiz de Direito, serão encaminhadas cópias das principais peças do processo, de acordo com Provimento CGJ 13/99 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: quando do acolhimento efetuado diretamente por autoridade judiciária, as respectivas vias da "Guia de Acolhimento" deverão ser encaminhadas ao o Conselho Tutelar e à

Poder Executivo

entidade responsável pela guarda da criança e adolescente.

Art. 15. A Vara da Infância e da Juventude deverá manter Sistema de Controle de Crianças e Adolescentes Abrigados, sob responsabilidade do Cartório e do Setor Técnico de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 16. Verificada a inexistência de registro de nascimento da criança ou adolescente, o assento será feito à vista dos elementos disponíveis, mediante requisição da autoridade judiciária de acordo com lei federal L. 8.069/90, art. 102, § 1º.

Parágrafo único: Os registros, averbações e certidões necessários à regularização do registro civil da criança ou adolescente, são isentos de multas, custas e emolumentos, gozando de absoluta prioridade de acordo com lei federal L. 8.069/90, art. 102, § 2º.

Seção III
Do Ofício da Infância e Juventude

Art 17. O Primeiro Ofício Criminal, e da Infância e Juventude da Comarca de Atibaia é o setor do Juizado da Infância e Juventude responsável pelo registro e autuação dos procedimentos de abrigamento.

Parágrafo único: Quando realizado o abrigamento pelo Conselho Tutelar, o Juízo da Infância e Juventude deve ser comunicado no prazo máximo de 48 horas.

Art. 18. Compete ao Diretor do Cartório das Varas da Infância e da Juventude manter fichário nominal das crianças e adolescentes abrigados e desabrigados a partir de 1° de janeiro de 2006, conforme modelos próprios de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

§ 1º. Os fichários de "crianças e adolescentes abrigados" e de "crianças e adolescentes desabrigados" deverão ser organizados por ordem cronológica de abrigamento (considerada data do primeiro abrigamento), devendo ser mantidos atualizados os dados constantes das fichas de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

§ 2º. As fichas de abrigamento e desabrigamento deverão ser abertas imediatamente após a determinação judicial, ou seja, assim que a serventia tomar conhecimento da decisão de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

§ 3º. A ficha de controle do abrigamento ou desabrigamento será individual. Quando ocorrer o desabrigamento, a ficha de abrigamento deverá ser anexada à de desabrigamento e mantida no fichário de "crianças e adolescentes desabrigados" de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

§ 4º. Caso ocorra novo abrigamento, a ficha deverá retornar ao fichário de "crianças e adolescentes abrigadas", respeitada a ordem cronológica do primeiro abrigamento de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 5º. Imediatamente após o cumprimento da ordem de abrigamento ou desabrigamento, os autos deverão ser remetidos ao Setor Técnico para abertura ou atualização da ficha de controle sob responsabilidade daquele setor de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 6º. Quando do arquivamento do processo, que só poderá ocorrer quando a criança ou adolescente tenha sido desabrigado - por haver completado 18 anos de idade; ter voltado para a sua família; ou colocado em família substituta – as fichas deverão ser grampeadas à contra-capa do processo de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 19. O Primeiro Ofício Criminal, e da Infância e Juventude da Comarca de Atibaia deve informar sistematicamente à Equipe Técnica do sistema de acolhimento e à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, a situação de acompanhamento processual da criança ou adolescente em acolhimento, por meio de oficio.

Seção IV
Do Serviço Social e de Psicologia da Vara da Infância e Juventude

Art 20. Seguindo o prescrito pela Lei Federal 8069/90 no artigo 151, compete à equipe interprofissional da Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Atibaia fornecer subsídios por escrito mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outras, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Art. 21. Competirá ao Setor Técnico, através dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, a abertura de Ficha de Controle e Acompanhamento de todas as crianças e adolescentes que sejam abrigados a partir do dia 1° de janeiro de 2006, conforme modelo próprio de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 1º. O preenchimento da ficha deverá ser feito pelos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários que efetivarem o atendimento da criança ou adolescente, devendo a ficha estar sempre com os dados atualizados de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 2º. Recebidos os autos da serventia, a ficha deverá ser preenchida imediatamente, com devolução dos autos no prazo máximo de 24 horas, a não ser que exista alguma determinação a ser cumprida pelo Setor de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 3º. A ficha deverá ser arquivada quando do desabrigamento da criança ou do adolescente, em classificador ou pasta própria, podendo ser objeto de destruição, por meio mecânico ou incineração, cinco anos após o arquivamento definitivo do processo ou quando o adolescente completar 18 anos de idade, respeitadas as orientações constantes dos itens 42.1 e 42.2 do Capítulo II, destas Normas de Serviço de acordo com Provimento CGJ 36/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art 22. A Equipe Interprofissional da Infância e Juventude deverá compor ativamente o Grupo de Trabalho Permanente, subsidiando com informações sobre cada situação e procedendo à aplicação das medidas que lhe forem pertinentes, objetivando a garantia de todos os direitos das crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar.

Seção V
Do Ministério Público

Art 23. Compete ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude, representante do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de acordo com a Lei Federal 8069/1990, art 201, incisos VIII.

Parágrafo único: O representante do Ministério Público poderá efetuar recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação.

Art 24. Seguindo o prescrito pela Lei Federal 8069/90 no artigo 201, inciso XI, cabe ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de setembro de 2008 - nº 998 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Executivo

a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de acolhimento.

§ 1º O "Roteiro para Inspeção de Programas de entidades Governamentais e não-Governamentais (art. 201, XI ECA): Abrigo" é o instrumento utilizado para o registro dos dados da fiscalização.

§ 2º. O Promotor de Justiça manterá, na Promotoria, as pastas de cópias do relatório de visitas a estabelecimentos que abriguem crianças ou adolescentes. de acordo com Ato n.º 188/99 - PGJ/CGMP,de 07 de junho de 1999

Art. 25. Cabe ao Promotor da Infância e Juventude instaurar processo administrativo, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em acolhimento de acordo com a Lei Federal 8069/1990, art 201, incisos V e VI.

Seção VI
Do Executivo Municipal

Art. 26. O Executivo Municipal deverá promover ações e programas intersetoriais que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, visando a prevenção do abandono e o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes do município, através de parcerias com ONGs, Instituições Religiosas, Escola de Pais, entre outras.

Parágrafo único: para a promoção dos direitos, o Executivo poderá organizar em conjunto com outras instâncias, campanhas de prevenção e promoção de vínculos saudáveis.

Art. 27. É dever do Executivo Municipal priorizar o atendimento e a inserção nos diversos atendimentos e programas das Secretarias de Assistência, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, às crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar e suas respectivas famílias.

Art. 28. o Executivo Municipal deverá elaborar o Orçamento Municipal (Plano Plurianual, LDO, LOA) a ser discutido e aprovado pelo CMAS, considerando o Plano de Ação e de Aplicação elaborados e aprovados pelo CONDICA, compatíveis para a concretização da presente norma.

§ 1º.: Quando da celebração de convênios com instituições da sociedade civil, caberá ao Executivo Municipal, dentro das normas, a definição das regras para utilização e prestação de contas dos referidos gastos, assim como a supervisão e o controle dos mesmos.

§ 2º.: o Executivo Municipal ao celebrar convênios com instituições civis, deverá observar as diretrizes da Lei Federal 4.320/64 (Contabilidade Pública), as instruções normativas do Tribunal de Contas e a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação pertinente á matéria.

Art. 29. Cabe ao Executivo Municipal a implementação e manutenção de serviço técnico especializado, dentro das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, para atender às situações de alta complexidade que ocasionaram a ruptura de vínculos.

Parágrafo único: os profissionais da equipe técnica do referido serviço devam compor o Grupo Permanente de Trabalho,GPT.

Seção VII
Dos Programas de Acolhimento

Art. 30. O Sistema de Acolhimento do Município de Atibaia compõe-se por organizações e programas, governamentais e não governamentais, que oferecem serviços de acolhimento familiar e institucional para crianças e adolescentes.

Parágrafo único: as instituições não governamentais só poderão funcionar depois de registradas e aprovadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Federal 8069/1990, artigo 91 e no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31 Cabe ao Sistema de Acolhimento do Município acolher toda e qualquer criança ou adolescente que necessite de este tipo de medida de proteção que forem encaminhadas pelas autoridades competentes seguindo os preceitos da Lei Federal 8069/90.

Art. 32. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento do Município deverão manter arquivo de prontuários individualizados de crianças e adolescentes por elas mantidas, onde constem as informações do atendimento, de acordo com Provimento CGJ 13/99 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e em consonância com Lei Federal 8069/1990, artigo 94, inciso XX.

Parágrafo único: Parágrafo único: estes arquivos deverão ser conservados por 10 anos após a saída da instituição das crianças e adolescentes. Findo o prazo de 10 (dez) anos, os prontuários poderão ser incinerados desde que previamente digitalizados na íntegra. Os pertences, como fotos, cartões, etc., deverão ser entregues para a família responsável pela criança ou adolescente.

Art. 33. As entidades que oferecem programas de acolhimento institucional poderão, e caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até 2º dia útil imediato, respeitando a Lei Federal 8069/1990, art. 93.

Art. 34. Os Programas de Acolhimento Institucional e Familiar deverão apresentar e registrar seus Programas e seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos quando de sua inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, procedendo à respectiva reavaliação anual, contendo como mínimo:

1.Sobre o Programa (abrigo ou família acolhedora): Missão, Visão, Valores, Objetivos e Metas, quantitativas e qualitativas.
2.Sobre o Atendimento: Plano Pedagógico, contendo atividades para o desenvolvimento da auto-estima, promoção da resiliência, desenvolvimento da cidadania, profissionalização, autonomia progressiva, protagonismo, participação na vida da comunidade, preservação de vínculos familiares, entre outras.
3.Sobre a Participação do Programa na Rede do Município: princípios, instâncias de participação, formas de participação dos membros da comunidade no processo educativo, entre outras.

Art 35. Todo programa de acolhimento deve ter uma base de sustentação financeira que garanta o atendimento de saúde, alimentação, higiene, limpeza, educação, saúde bucal, locomoção, cultura, lazer, manutenção institucional, contratação e capacitação da equipe de trabalho, de modo a responder por todas as necessidades do abrigo e dos abrigados, de acordo com a Lei Federal 8069/1990, art. 90, caput.

Parágrafo único: Para a manutenção de suas atividades, as entidades que ofereçam programas de acolhimento poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou Federação e ainda com organizações privadas de financiamento, observando os preceitos legais e as definições de cofinanciamento.

Art 36. Os Programas de Acolhimento, familiar ou institucional, deverão ter em seu corpo de funcionários pessoas treinadas e em quantidade suficiente para atender adequadamente qualquer tipo de situação.

§ 1º. O RH necessário deverá seguir o estabelecido na Política Nacional de Assistência Social, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, NOB/RH.

Poder Executivo

§ 2º. O treinamento deverá seguir, como mínimo, os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua resolução No. 112 de 27 de março de 2006 ou outra por ventura emitida por dita instância.

Art. 37. Caberá à equipe técnica dos programas de Acolhimento do Município:

I.Compor e participar ativamente o Grupo Permanente de Trabalho
II.atuar no projeto de desinstitucionalização e acompanhamento, em tarefas definidas pelo Grupo.
III.Diligenciar no sentido do restabelecimento e preservação de vínculos; (Art.94, inciso V)
IV.Comunicar periodicamente à autoridade judiciária os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares (Art.94, inciso VI)
V.Contratar, acompanhar e supervisionar tecnicamente a equipe de cuidadores diretos das crianças e adolescentes;
VI.Monitorar a inserção da criança e adolescente nos serviços da rede do município;
VII.Auxiliar na preparação da criança ou adolescente para sua saída do sistema de acolhimento.

Art. 38. Os Programas de Acolhimento não deverão separar irmãos, exceto quando a permanência no mesmo equipamento ou família atentar o interesse superior da criança ou adolescente, respeitando o inciso V do artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A equipe técnica responsável pelo acolhimento, deverá ser informada de qualquer definição do processo, pelo Foro da Infância e Juventude, com antecedência mínima de 3 semanas antes da efetivação da medida.

Art. 39. Os Programas de Acolhimento do Município deverão desenvolver as suas atividades em regime de co-educação, entendida como a promoção da convivência entre pares de ambos os sexos, de acordo com Lei Federal 8069/1990, artigo 92 inciso IV.

Art 40. Os Programas de Acolhimento do Município deverão preparar de forma gradativa a saída, em qualquer situação de tal sorte a minorar os efeitos das rupturas de vínculos, de acordo com Lei Federal 8069/1990, artigo 92 inciso VIII.

Art. 41 Os Programas de Acolhimento do Município deverão promover a manutenção de vínculos, em atenção ao inciso I do artigo 92 Lei Federal 8069/1990, podendo para tanto, salvo determinação judicial em sentido contrário:

I - Permitir, incentivar e possibilitar as visitas dos familiares a criança ou adolescente,
II – Permitir e possibilitar visitas das crianças e adolescentes aos familiares;
III – Promover a reunião e o convívio de irmãos;
IV- Outras medidas pertinentes.

Parágrafo único: Os itens anteriores não terão validade quando houver impedimento expresso pelo Juízo da Infância e Juventude.

Art. 42. Os Programas de Acolhimento do Município deverão garantir a participação na vida da comunidade local, das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, seguindo o inciso VII do artigo 92, Lei Federal 8069/1990, garantindo a individualidade e o protagonismo.

Art. 43. Os Programas de Acolhimento do Município deverão organizar projetos ou programas para garantir, de forma ordenada, a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, seguindo o inciso IX do artigo 92 Lei Federal 8069/1990.

Parágrafo único: dita participação deverá ocorrer garantindo a integralidade dos direitos, sempre em atenção ao interesse superior das crianças e adolescentes atendidos.

Art 44. Os Programas de Acolhimento do Município deverão garantir o atendimento personalizado e em pequenos grupos de tal sorte a favorecer e preservar a individualidade, sempre respeitando o princípio do interesse superior da criança ou adolescente, de acordo com o inciso III do artigo 92 do ECA.

Parágrafo único: Estão entre as medidas que garantem o atendimento individualizado, em consonância com a Lei Federal 8069/1990, art. 94, § 1º, utilizando-se preferencialmente dos serviços da comunidade para:

I.Não restringir nenhum direito (inciso II);
II.Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade (inciso IV);
III.Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal (inciso VII);
IV.Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos (inciso VIII);
V.Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos (inciso IX);
VI.Propiciar escolarização e profissionalização (inciso X);
VII.Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer (inciso XI);
VIII.Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças (Inciso XII);
IX.Proceder estudos social e pessoal de cada caso (inciso XIII);
X.Reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 6 meses, dando ciências dos resultados à autoridade competente (inciso XIV);
XI.Compartilhar periodicamente com a criança e o adolescente, em linguagem e conteúdo adequado à sua idade e condição, sobre sua situação e o projeto de intervenção que está se propondo(inciso XV);
XII.Manter programa de acompanhamento de egressos (inciso XVIII)
XIII.Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania daqueles que não possuírem (inciso XIX)

Art. 45. Os Programas de Acolhimento do Município deverão organizar seus programas de atendimento para evitar a transferência desnecessária de crianças e adolescentes para outras unidades de acolhimento, seguindo o inciso VI do artigo 92 Lei Federal 8069/1990, respeitada sempre decisão judicial.

Seção VIII
Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 46. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deliberar e controlar as políticas públicas municipais de atendimento à infância e adolescência, de acordo com Lei Federal 8069/1990, art. 88, inciso II.

§1º.: No estabelecimento de diretrizes das políticas de atendimento, o CONDICA deverá assegurar a efetiva consideração desta norma em sua integralidade.

§ 2º.: Anualmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social elaborará o Plano de Ação e o Plano de Aplicação de recursos do FUNCAD, compatíveis para a concretização da presente norma.

Art. 47 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover o aprimoramento de todos os agentes e instâncias envolvidas com o acolhimento de crianças e adolescentes, por meio de capacitações no município e fora deste, seguindo como mínimo os parâmetros da resolução No 112 do CONANDA de 27 de março de 2006 ou outras por ventura emitidas pelos Conselhos Estadual e Nacional.

Art 48 Cabe ao Conselho Municipal

Poder Executivo

dos Direitos da Criança e do Adolescente fortalecer o Conselho Tutelar, aprimorar o processo de escolha e garantir a capacitação continuada dos conselheiros, para atuarem de forma eficaz na efetivação de alternativas de apoio sócio-familiar, prevenindo o abandono.

Art 49. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover junto com outros segmentos sociais, campanhas de sensibilização visando à prevenção do abandono e da institucionalização de crianças e adolescentes.

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município deverá proceder à avaliação e o registro dos Programas de Acolhimento Institucional ou Familiar e seus respectivos Projetos Políticos Pedagógicos.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, realizar anualmente, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação a esta política.

Art 51. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, gerir o processo de implementação desta política, podendo para tal expedir resoluções e definir investimentos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 52. A qualquer momento que julgar necessário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá expedir resolução estabelecendo parâmetros de atendimento conforme as necessidades do município, na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 53: Cabe ao CONDICA, em conjunto com o CMAS, aprovar em assembléia o regimento interno de funcionamento do GTP, e todas as suas alterações.

Seção IX
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 54. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, CMAS, deliberar e controlar as políticas públicas municipais de assistência social, entre elas, àquelas referentes à infância e adolescência, de acordo com Lei Orgânica de Assistência Social, Lei Federal No 8742/1993.

Parágrafo único: No estabelecimento de diretrizes das políticas de atendimento, o CMAS deverá assegurar a efetiva consideração desta norma em sua integralidade.

Art. 55. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Atibaia deverá proceder à inscrição das entidades que ofereçam Programas de Acolhimento Institucional ou Familiar**.**

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das entidades referidas no "caput", na forma prevista em lei ou regulamento de acordo com o expresso na Lei No. 8742/1993.

Art. 56. O Município poderá celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social que ofereçam programas de acolhimento, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social aprovada pelo CMAS.

Parágrafo único: Cabe ao CMAS acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos de Acolhimento Familiar e Institucional, aprovados pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 57: Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, gerir o processo de implementação desta política, podendo para tal expedir resoluções e aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social, explicitando os indicadores de acompanhamento.

Art. 58. A qualquer momento que julgar necessário, o Conselho Municipal de Assistência Social poderá expedir resolução estabelecendo parâmetros de atendimento conforme as necessidades do município, no atendimento psicossocial às famílias, propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.

Art. 59. Cabe ao CMAS, garantir que a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social do Município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social, seja compatível com a presente norma.

Art. 60: Cabe ao CMAS, em conjunto com o CONDICA, aprovar em assembléia o regimento interno de funcionamento do GTP, e todas as suas alterações.

Seção X

Da Secretaria de Saúde

Art. 61. Cabe à Secretaria de Saúde nomear um representante da Saúde Mental do Município de Atibaia para compor ativa e produtivamente o Grupo de Trabalho Permanente.

Art. 62. O Representante da Saúde Mental, ademais de outras atribuições definidas em regimento interno do GTP, deverá contribuir para priorizar o atendimento às crianças e adolescentes sem cuidados parentais e suas famílias.

Seção XI
Do Secretaria de Educação

Art. 63. Cabe à Secretaria de Educação nomear um representante de sua equipe técnica para compor ativa e produtivamente o Grupo de Trabalho Permanente

Art. 64. O Representante da equipe técnica da Secretaria de Educação, ademais de outras atribuições definidas em regimento interno do GTP, deverá contribuir para priorizar o atendimento às crianças e adolescentes sem cuidados parentais e suas famílias.

Seção XII
Da Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista

Art. 65. Cabe à Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista nomear um representante de sua equipe técnica para compor ativa e produtivamente o Grupo de Trabalho Permanente

Art. 66. O Representante da Centro Diretoria de Ensino da Região de Bragança Paulista, ademais de outras atribuições definidas em regimento interno do GTP, deverá contribuir para priorizar o atendimento às crianças e adolescentes sem cuidados parentais e suas famílias.

Seção XIII
Do Grupo de Trabalho Permanente, GTP.

Art. 67. O Grupo de Trabalho Permanente, GTP, é uma instância conformada por representantes das diferentes áreas com atuação com crianças e adolescentes sem cuidados parentais do município de Atibaia e tem por objetivo principal a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento institucional e familiar, garantindo o artigo 19 da Lei Federal 8069 de 1990, Estatuto da Criança e Adolescente, observando a integralidade dos direitos de que trata essa norma.

Parágrafo único: o GTP cessará

Poder Executivo

seus trabalhos no dia em que não houver crianças e adolescentes no município de Atibaia ou do município de Atibaia sem cuidados parentais e em acolhimento institucional e familiar, assim como todos os processos de acompanhamento de reinserções familiares estejam concluídos.

Art. 68.: O Grupo de Trabalho Permanente é composto por

I.Equipe Interprofissional da Vara da Infância e Juventude,
II.Conselho Tutelar,
III.Executivo Municipal, por meio da área de Assistência Social
IV.Equipe técnica dos Programas de Acolhimento
V.Representante da Unidade Básica de Saúde Mental
VI.Representante do Centro de Atendimento ao Desenvolvimento Escolar
VII.Outras instâncias que o GTP considerar pertinente chamar.

§ 1º. O GTP formulará seu regimento interno de funcionamento e apresentará para aprovação ao CONDICA e ao CMAS. Nele deverá constar, como mínimo, a periodicidade dos encontros, metodologia de trabalho e definição de atribuições.

§ 2º. o GTP se reunirá periodicamente para definir em conjunto um "Projeto Técnico de Intervenção" para cada criança e adolescente em acolhimento do município, de tal sorte a garantir, no menor tempo possível, a restituição do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em acolhimento do e no Município.

§ 3º. O Grupo de Trabalho Permanente, GTP, emitirá relatórios conjuntos de acompanhamento e avaliação de cada situação ao Juizado da Infância e Juventude.

CAPÍTULO V
FLUXOS DE PROCESSOS E INSTRUMENTOS

Art 69. Uma vez constatada, pela autoridade competente, a necessidade de afastamento da criança de sua família de origem e não havendo possibilidades desta permanecer em sua família extensa, o do processo de acolhimento obedecerá a seguinte tabela:

Passo	**Responsáveis**	**Instrumentos**
I. Preenchimento da "Guia de Abrigamento" pela autoridade responsável pelo abrigamento	Conselho Tutelar / Vara da Infância e Juventude	Guia de abrigamento
II. Definição da melhor forma de acolhimento – institucional ou familiar	Grupo de Trabalho Permanente - GTP	Reunião
III. Definição da unidade ou família mais adequada para atender à criança, adolescente ou grupos de irmãos em questão	Grupo de Trabalho Permanente - GTP	Reunião
IV. Acolhimento (processo de ingresso)	Unidade de Acolhimento	Processo de ingresso definido em Projeto Político Pedagógico
V. Verificação das condições bio-psico-sociais da criança, adolescente ou grupo de irmãos	Equipe técnica Acolhimento	Procedimentos definidos em Projeto Político-Pedagógico
VI. Elaboração do prontuário	Equipe técnica Acolhimento	Prontuário definido em Projeto Político Pedagógico
VII. Definição do melhor projeto de atendimento (GTP)	Grupo de Trabalho Permanente - GTP	Projeto de Intervenção
VIII. Encaminhamentos e atendimentos para criança, adolescente e família	Grupo de Trabalho Permanente - GTP	Encaminhamentos
IX. Reavaliação da situação	Grupo de Trabalho Permanente - GTP	Reunião/ avaliações/ visitas domiciliares/ Projeto de Intervenção
X. Emissão de relatório para autoridade Judiciária	Grupo de Trabalho Permanente - GTP	Relatório técnico / oficio de encaminhamento
XI. Resolução da Autoridade Judiciária	Justiça da Infância e Juventude	Oficio
XII. Preparação para o desligamento (retorno, adoção ou maioria de idade)	Equipe técnica Acolhimento/ GTP	Processo definido em Projeto Político-Pedagógico
XIII. Desligamento	Equipe técnica Acolhimento/ GTP	Processo definido em Projeto Político-Pedagógico
XIV. Acompanhamento da reinserção, adoção ou maioria de idade	Grupo de Trabalho Permanente - GTP	Relatório técnico / até conclusão do processo

Parágrafo único: em todo o processo deve levar-se em conta os princípios da presente norma, as decisões devem ser o mais rápidas e precisas possíveis na garantia do interesse superior das crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VI

Poder Executivo

INDICADORES DE MONITORAMENTO E DESEMPENHO

Seção I
Do monitoramento

Art. 70. São indicadores de monitoramento aqueles que auxiliarão no acompanhamento, controle social e revisão dos processos de implementação desta política.

Parágrafo único: para facilitar o trabalho de monitoramento, os indicadores serão divididos em metas de **curto prazo**, considerado como **12 meses**, e **médio prazo**, considerado como 24 meses.

Art 71. São metas de curto prazo e deverão ser atingidas no tempo máximo de 12 meses:

I.Organizações não governamentais inscritas, aprovadas e com documentação em dia em ambos Conselhos.
II.Nenhum grupo de irmãos abrigados separadamente.
III.Nenhuma criança ou adolescente é transferido de instituição desnecessariamente.
IV.Sistema de fiscalização com respectivo registro das visitas em dia;
V.Implementação do CREAS
VI.Estabelecimento e operacionalização do Grupo Permanente de Trabalho para a Garantia de Direitos
VII.Profissionais do Grupo Permanente de Trabalho, capacitados para o trabalho com famílias e elaboração de projetos de intervenção.
VIII.Implementação de instrumentos para utilização comum entre as equipes que conformam com GTP
IX.Todos os desligamentos de crianças e adolescentes em acolhimento, com preparação prévia, minorando os efeitos da medida.

Art 72. São metas de médio prazo e deverão ser atingidas no tempo máximo de 24 meses:
I.Todas as instituições e organizações que oferecem serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, com Projetos Políticos Pedagógicos ancorados nesta norma, desenvolvidos, aprovados e em execução.
II.Todos os programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Conselho Municipal de Assistência Social, atendendo aos requisitos legais.
III.Maior adequação, agilidade e efetividade no acompanhamento e no encaminhamento dos casos por parte do Grupo Permanente de Trabalho para a Garantia de Direitos
IV.Programas de Acolhimento Institucional e de Famílias Acolhedoras assegurando os princípios de excepcionalidade e de provisoriedade do atendimento, priorizando o enfoque nas relações afetivas da criança e do adolescente com suas famílias de origem;
V.Parâmetros municipais de atendimento para Programas de Famílias Acolhedoras regulamentados conjuntamente pelos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social
VI.Profissionais do Grupo Trabalho Permanente capacitados permanentemente para o trabalho social com famílias e atuando sistematicamente no reforço aos vínculos familiares, priorizando o investimento na família de origem e na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que vivem em instituições;
VII.Programas de Famílias Acolhedoras funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem mediante medida protetiva e, portanto, incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;
VIII.Famílias acolhedoras devidamente capacitadas para o acolhimento de crianças e adolescentes, favorecendo a preservação, o fortalecimento ou a reconstrução dos vínculos com a família de origem, bem como a preservação do vínculo entre grupos de irmãos e respeitando os princípios da diversidade cultural e eqüidade de gênero;
IX.Adolescentes, maiores de 16 anos, acolhidos em Programas de Acolhimento Institucional ou de Família Acolhedora inseridos em programas destinados ao fortalecimento da autonomia, dos vínculos comunitários e qualificação profissional, recebendo, assim, preparação gradativa para o desligamento da entidade e exercício da vida adulta;
X.Profissionais do Grupo Trabalho Permanente capacitados permanentemente para o trabalho social com famílias e atuando sistematicamente no reforço aos vínculos familiares, priorizando o investimento na família de origem e na defesa do direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes que vivem em instituições;
XI.Adoção precedida da preparação da criança e do adolescente, bem como dos pretendentes, realizada preferencialmente por equipe da Justiça da Infância e da Juventude, com o apoio de Grupos de Apoio à Adoção, bem como dos profissionais e de seus cuidadores – dos Programas de Acolhimento Institucional ou de Famílias Acolhedoras;

Seção II
Dos indicadores de desempenho

Art. 73 São indicadores de desempenho aqueles que auxiliarão no acompanhamento, controle social e revisão dos processos estabelecidos nesta política.

Art. 74. São indicadores de desempenho a serem reunidos periodicamente

I.Tempo médio de permanência no sistema de acolhimento: este tempo deverá computar todo o tempo de vida em abrigos e famílias acolhedoras de cada criança e adolescente, considerando possíveis reintegrações à sistemas familiares e retornos ao sistema institucional. Para ser considerado como um indicador de efeito ou impacto na vida da própria criança e adolescente, deverá ser ponderado em relação à sua idade.
II.Reintegrações familiares bem sucedidas: considerar-se-ão aquelas situações em que não venha a existir retorno ao sistema de acolhimento e nas quais crianças e adolescentes encontram-se com todos os direitos garantidos e adquiriram níveis adequados de desenvolvimento, dentro de suas características e meio.
III.Acolhimento de grupos de irmãos na mesma unidade/família.
IV.Oferta de atendimento inidividualizado de apoio psicológico, pedagógico e de saúde física, para cada criança ou adolescente que dele necessite.
V.Famílias acolhedoras e famílias biológicas **participando das atividades** que lhe são pertinentes dentro dos programas.
VI.Reuniões do **Grupo Permamente de Trabalho** transcorrem com pontualidade e presença dos membros em, pelo menos, 80 % delas.
VII.Número de reintegrações familiares comparativamente ao período anterior da implementação da política e em relação ao número de ingressos no sistema no mesmo período.
VIII.Tempo médio das reintegrações comparativamente às situações que motivaram a medida de acolhimento, comparativamente com o período anterior à implementação da política.

CAPÍTULO VII
FINANCIAMENTO

Art 75 - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de acolhimento familiar e institucional, de acordo com o artigo 90 do Estatuto da Criança e do adolescente.

Art. 76. Os programas de acolhimento poderão apresentar projetos para financiamento parcial pelo Fundo Municipal de Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirão resoluções com a orientação normativa para cada ano.

Art. 77.– Os financiamentos de projetos de acolhimento da sociedade civil aprovados corresponderão ao valor máximo de 70 % do valor total do projeto, cabendo à organização responsável, o co-financiamento de no mínimo 30 % do projeto.

II.Não poderão ser financiados, além de outros itens definidos em resoluções futuras, gastos com:
a.Combustível
b.Telefone

Poder Executivo

II. Podem ser financiados, além de outros itens definidos em resoluções futuras, desde que as despesas sejam exclusivamente empregadas no projeto aprovado, gastos com:
a.Recursos Humanos
b.Materiais de Consumo
c.Serviços com terceiros

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, para atender o interesse maior da criança e adolescente o percentual do co-financiamento poderá ser alterado, mediante parecer do Grupo de Trabalho Permanente GTP.

Parágrafo segundo: Todo convênio efetuado entre sociedade civil e Executivo Municipal deverá observar as diretrizes da Lei Federal 4.320/64 (Contabilidade Pública), as instruções normativas do Tribunal de Contas e a Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a legislação pertinente á matéria.

Art. 78. As prestações de contas das entidades deverão ser entregues em conformidade com a resolução emitida para o exercício em questão no convênio.

Parágrafo único: em caso de descumprimento a organização poderá ter seu registro no CONDICA e CMAS suspensos ou revogados.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Esta política se aplica a qualquer instância de acolhimento substituto, gerenciado por iniciativas privadas e públicas.

Parágrafo único: Todas as instâncias parte desta norma terão um prazo máximo de 24 meses para se adaptar a ela, obedecendo o disposto nos artigos 71 e 72 (monitoramento) após a entrada em vigor.

Art. 80 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, XX de setembro de 2008.

Marcos Henrique Melo
PRESIDENTE DO CONDICA

Carmen de Fátima Rocha Crisóstomo
PRESIDENTE DO CMAS

PEDRO JOSÉ GOMES CARBALLES
A/C: MARIA HELENA BARREIRA GOMES
Proc: 19.279/07

NOTIFICAÇÃO

À Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica V.Sª., em atenção ao protocolado nº 18.106/08, juntado ao processo acima, onde solicita o cancelamento do Auto de Infração e Multa, referente a reparos na calçada no terreno de sua propriedade, sito a Rua: Francisco L. Cintra – quadra E- lote 09- Jardim Itaperi, exercício de 2.008, incidente na inscrição fiscal 06-1927907.
Temos a informar que seu pedido foi devidamente analisado e **DEFERIDO;** portanto efetuamos o cancelamento do referido lançamento/débito em Dívida Ativa.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através dos telefones 4414-2023, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão de Dívida Ativa – sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida

PUBLI-CÉU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE PINTURA LTDA
Proc:. 13.770/05

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da sua Divisão da Dívida Ativa, nos termos do Artigo 260 e 261 do Código Tributário Municipal, notifica esta Empresa que foi efetuada a paralisação por ofício à partir de 31/12/2006, da inscrição fiscal nº 18.892, oriunda do cadastro mobiliário em nome de Publi-Céu Comércio de Materiais de Pinturas Ltda.
Comunicamos que há débitos tributários dos exercícios de 2.005, 2.006 ISS/Taxas, exercício de 2.005 ISSQN Homologado, exercício de 2.006 Auto de Infração e Multa (Comdecon) e exercício de 2.006 Auto de Infração e Multa (DRM).
Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para as providências necessárias.
Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários através do telefone 4414-2723, ou diretamente em nosso guichê, na Divisão da Dívida Ativa – sala 03.

Soraia Bueno Ruiz
Encarregada de Baixa e Cancelamento
Setor de Arrecadação e Baixas

Eliana Batista Hobson
Gerente da Divisão da Dívida Ativa

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº128/2008 – EDUCAÇÃO/PAE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A A.P.M. DA E.M.E.F. PADRE ARMANDO TAMASSIA.
PROCESSO: n° 18.815/2008
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: A.P.M. da E.M.E.F. Padre Armando Tamassia.
CNPJ N°: 02.741.642/0001-77
OBJETO: Repasse de recursos financeiros à Conveniada para execução de atividades concernentes ao Programa de Apoio ao Estudante – PAE, Jornada Ampliada, para realização do Projeto Griot, Educando para Vida.
DATA DE ASSINATURA: 19/08/2008
VIGÊNCIA: 31/12/2008
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Andréia da Costa Tavares, CPF nº 178.904.128-78.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº130/2008 – SADS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DORCAS
PROCESSO: n° 20.803/2008
CONVENENTE: Prefeitura da Estância de Atibaia.
CNPJ N°: 45.279.635/0001-08
CONVENIADA: Entidade de Assistência Social Dorcas
CNPJ N°: 51.295.293/0001-12
OBJETO: Execução do Programa Especial de Proteção Social de Média Complexidade, para atendimento à pessoa em situação de rua.
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2008
VIGÊNCIA: 31/12/2009
SIGNATÁRIOS: José Roberto Tricoli, CPF n°044.302.698-07 e Açad Haddad, CPF nº 332.723.288-15

P O R T A R I A Nº 075/2008-DS
De 09 de setembro de 2.008

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Ato nº 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos servidores;

CONSIDERANDO que os serviços da Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

Poder Executivo

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o servidor **NELSON VALDEMAR DA SILVA,** Operador de Recalque, Grupo IV, Nível 01, lotado na Gerência de Produção, Seção de Operação e Tratamento de Água, para substituir o servidor **WANDERLEY DE SOUZA,** que, conforme a Portaria nº 039/2006-DS, foi designado para o exercício da função do cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água, Grupo VI, Nível 01, lotado na Gerência de Produção, Seção de Operação e Tratamento de Água, em seu impedimento motivado por férias regulamentares no período de 15/09/2008 a 04/10/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15/09/2008.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e oito.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e oito.

LÍGIA HELENA PATROCÍNIO E FRANCO
Secretária

P O R T A R I A Nº 076/2008-DS
De 09 de setembro de 2.008

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Ato nº 02/99-P, que disciplina a forma de substituição dos servidores;

CONSIDERANDO que os serviços da Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o servidor **AGNALDO APARECIDO DOS REIS,** Encanador, Grupo V, Nível 01, lotado na Gerência de Operações, Seção de Ampliação de Redes, Distribuição de Água e Coleta de Esgoto, para substituir o servidor **PAULO APARECIDO DA SILVA,** Encarregado, Grupo VII, Nível 01, lotado na Gerência de Operações, Seção de Ampliação de Redes, Distribuição de Água e Coleta de Esgoto, em seu impedimento motivado por férias regulamentares no período de 08/09/2008 a 27/09/2008.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/09/2008.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DOS TRABALHOS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e oito.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e oito.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Secretária

P O R T A R I A Nº 077/2008-DS
De 11 de setembro de 2.008

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA, Diretor Superintendente do **SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**, Estado de São Paulo;

USANDO das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 381 de 26 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Processo Interno nº 049/2005-DA/RH que trata da readaptação do Sr. Ivair Jorge de Oliveira, em decorrência de incapacidade laborativa;

CONSIDERANDO que os serviços da Autarquia não podem sofrer solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º – Readaptar o servidor **IVAIR JORGE DE OLIVEIRA,** contratado na função de Auxiliar de Encanador, Grupo II, Nível 01, lotado na Gerência de Operações, Seção de Ampliação de Redes, Distribuição de Água e Coleta de Esgoto, para exercer o cargo de Porteiro Noturno, Grupo IV, Nível 1, na Gerência de Serviços Administrativos, Seção de Serviços Gerais, sem prejuízo em seus vencimentos, exceto os adicionais decorrentes de alterações nas condições ou métodos de trabalho, em caráter experimental no período de 01 a 30/09/2008.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2008.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário**.**

GABINETE DOS TRABALHOS DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e oito.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

PUBLICADA NA SECRETARIA DO SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e oito.

LIGIA HELENA PATROCINIO E FRANCO
Secretária

-Proc. nº 16.721/08

P O R T A R I A Nº 2.775 - GP
de 10 de setembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA*, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 110, II, "c" da Lei Orgânica do Município, tendo em vista os elementos constantes dos autos administrativos nº 16.721/08, determina a abertura de* ***Processo Administrativo Disciplinar,*** *em face dos servidores Silvio de Camargo Almeida, matrícula nº 5197 e Maria Elizeti de Oliveira e Silva, matrícula nº 5892, Guardas Municipais, pela prática dos atos apurados nos mesmos autos, a ser conduzido pela Corregedoria da Guarda Municipal, constituída através da Portaria nº 2.639-GP de 14 de setembro de 2007.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 10 de setembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

(Proc. nº 698/08)

D E C R E T O N° 5.690
de 12 de setembro de 2008

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 3.626 de 07 de dezembro de 2007, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do executivo:

05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Secretaria e Dependências
04.122.0016.2002 Manutenção da Unidade
79-3390.39.....R$ 60.000,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
02 Departamento de Vigilância Epidemiológica
10.305.0040.2002 Manutenção da Unidade
242-3390.30.....R$ 10.000,00
245-3390.39.....R$ 3.000,00

09 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
01 Secretaria e Dependências
15.452.0042.2002 Manutenção da Unidade
266-3390.39.....R$ 40.000,00

15 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
01 Secretaria e Dependências
04.128.0071.2002 Manutenção da Unidade
432-3390.39.....R$ 14.300,00

16 SECRETARIA DE AGROPEC. E ABASTECIMENTO
01 Secretaria e Dependências
20.605.0073.2002 Manutenção da Unidade
442-3390.30.....R$ 5.900,00

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

04 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 Secretaria e Dependências
04.123.0087.2032 Reserva de Contingência
69-9999.99.....R$ 14.300,00

08 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
02 Departamento de Vigilância Epidemiológica
10.305.0040.2002 Manutenção da Unidade
518-3390.36.....R$ 3.000,00
10.305.0040.1001 Obras e Instalações
519-4490.51.....R$ 10.000,00

11 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 Secretaria e Dependências
23.691.0052.1002 Equipamento e Material Permanente
310-4490.52.....R$ 40.000,00

13 SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLV. SOCIAL
05 Fundo de Combate ao Desemprego
08.244.0065.2002 Manutenção da Unidade
386-3390.36.....R$ 60.000,00

16 SECRETARIA DE AGROPEC. E ABASTECIMENTO01 Secretaria e Dependências
20.606.0073.2141 Prot.às Nasc.e Plantio de Árvores p/form.de Matas Ciliar.
452-3390.30.....R$ 5.900,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de setembro de 2.008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Rita de Cássia Gonçalves e Martins -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUBSTITUTO

- Marianne da Costa Antunes Leite -
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Regina Maria Carneiro de Lara Campos -
SECRETÁRIO DE SAÚDE

- Narciso Morales Sespedes -
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

- Humberto Rosente -
SECRETÁRIO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO INTERINO

- José Luiz Toledo di Fraia -
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUBSTITUTO

- Lenita Ferreira de Moraes -
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 6.955/01

D E C R E T O Nº 5.691
de 12 de setembro de 2008

Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão de procedimentos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº. 6.955/01,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizada a prorrogação de prazo, por até 90 (noventa) dias, para conclusão dos procedimentos de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, ora em andamento nas respectivas Comissões e Corregedoria da Guarda Municipal.

Parágrafo único – O prazo mencionado no *caput* é improrrogável.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no Art. 1º deste Decreto, a prorrogação independe de formalização do pedido junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÃNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de setembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Adriana Sagiani –
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

- José Carlos Croth –
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Poder Executivo

-Fábio José de Oliveira Magro-
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

-Proc. nº 1.655/08

D E C R E T O Nº 5.692
de 12 de setembro de 2008

Declara de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, a área de terras de 4.045,81m², localizada na Rodovia Fernão Dias, Recreio Estoril, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea "e", do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, amigável ou judicial, a área de terras de 4.045,81m², localizada na Rodovia Fernão Dias, Recreio Estoril, neste Município, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob o nº 93.070, que consta pertencer a Luigi Leoni e s/ mulher e Carlos Alberto Santini Chedick, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial descritivo e planta, que passam a integrar o presente Decreto, a saber:

"Um terreno com 4.045,81m², correspondente a Área a ser Desapropriada do lote 07, pelo município, vizinho ao loteamento "Recreio Estoril", no perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto M2, situado no cruzamento da Rodovia Fernão Dias (Faixa de Domínio, largura de 45,00m, partindo do eixo do canteiro central da rodovia); deste ponto segue, medindo 33,33m com AZ de 125° 21'33", até o ponto 7C, confrontando com a área Remanescente do lote 07; segue confrontando com área Remanescente do lote 07, com distancia de 10,00m, com AZ de 180°08'25", até encontrar o ponto 7C1; segue confrontando com Área Remanescente do lote 07, com distancia de 71,06m com AZ de 146°14'01", até encontrar o ponto 7C2; daí segue com distancia de 111,54m com AZ 286°20'11", confrontando com a Praça Moema, até encontrar o ponto M1, situado no cruzamento da Rodovia Fernão Dias (Faixa de Domínio, largura de 45,00m, partindo do eixo do canteiro central da rodovia); deste ponto segue margeando a Rodovia Fernão Dias, com distancia de 70,00m e AZ de 35°19'29", até encontrar o ponto M2, inicio desta descrição."

Parágrafo único – A expropriação a que se refere o *caput* destina-se a implantação do novo Terminal Rodoviário de Atibaia.

Art. 2º - A área desapropriada de que trata o artigo anterior é extraída de área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, sob a matrícula nº 93.070, a saber:

"Um terreno com 20.000,00 m², correspondente ao LOTE 07, desmembrado de imóvel maior, vizinho ao loteamento "Recreio Estoril", no perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto M8C, situado à margem da Rua Aniceto Tavares Rodrigues, de onde segue margeando a referida Rua, medindo 6,46 metros, com AZ de 265°57'58", em curva com distância de 9,87 metros e raio de 9,00 metros, novamente em curva com distância de 13,07 metros com raio de 9,00 metros até encontrar o marco M4A, segue confrontando com a Praça Coimbra e Praça Moema do loteamento Recreio Estoril, 214,76 metros com AZ de 286°20'11", até encontrar o marco 1 (M-1), situado no cruzamento da Rodovia Fernão Dias (Faixa de Domínio, largura de 45,00 metros, partindo do eixo do canteiro central da Rodovia), e da margem da Praça Moema do loteamento Recreio Estoril; deste ponto segue pela faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, sentido Belo Horizonte, medindo 100,00 metros com AZ de 35°19'29", até o ponto N, segue confrontando com o lote 08, 105,85 metros, com AZ de 106°20'11", até encontrar o ponto A3, segue confrontando com parte do lote 04, 76,00 metros com AZ de 106°20'11", até encontrar o ponto A4, segue 80,16 metros com AZ de 180°00'00", confrontando com o lote 06, até encontrar o ponto M8C, início desta descrição."

Art. 3º - Em decorrência da expropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto, remanesce ao proprietário a área de terras, livre e desembaraçada assim descrita:

"Um terreno com 15.954,19m², correspondente à Área Remanescente do Lote 07, vizinho ao loteamento "Recreio Estoril", no perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto M8C, situado à margem da Rua Aniceto Tavares Rodrigues, de onde segue margeando a referida Rua, medindo 6,46m, com AZ de 265°57'58"; daí segue em curva com distância de 9,87m e raio de 9,00m; daí segue novamente em curva com distancia de 13,07m com raio de 9,00m até encontrar o marco M4A; daí segue confrontando com a praça Coimbra, por 103,22m com AZ de 286° 20' 11", até encontrar o ponto 7C2; daí segue confrontando com a Área a ser Desapropriada do lote 07, com distancia de 71,06m e Az de 326°14'01", até o ponto 7C1; daí segue ainda confrontando com a Área a ser Desapropriada do lote 07, com distancia de 10,00m e Az de 0°08'25", até o ponto 7C; daí segue com distância de 33,33m e AZ de 208°21'33" , até o ponto M2, ainda confrontando com Área a Ser Desapropriada do lote 07; daí segue, confrontando com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, com distância de 30,00m e AZ de 35°19'29", até encontrar o ponto N; daí segue, confrontando com o lote 8, com distância de 105,85m e AZ 106°20'11", até encontrar o ponto A3; daí segue confrontando com parte do lote 04, 76,00m com AZ de 106°20'11", até encontrar o ponto A4; daí segue com distância de 80,16m com AZ 180°00'00", confrontando com o lote 06, até encontrar o ponto M8C, inicio desta descrição."

Art. 4º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do art. 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - Não incidirão quaisquer tributos municipais sobre a transmissão da área, objeto deste Decreto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 5.660, de 08 de agosto de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de setembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- José Francisco Alves Pinto -
SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

- Adriana Sagiani -
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

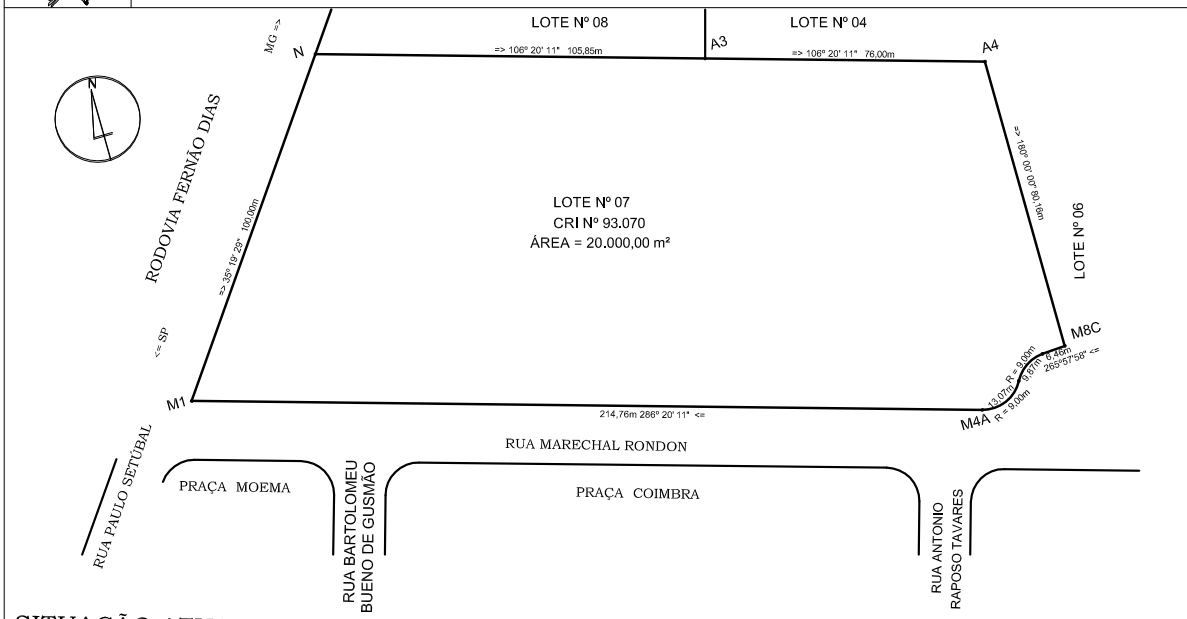

SITUAÇÃO ATUAL

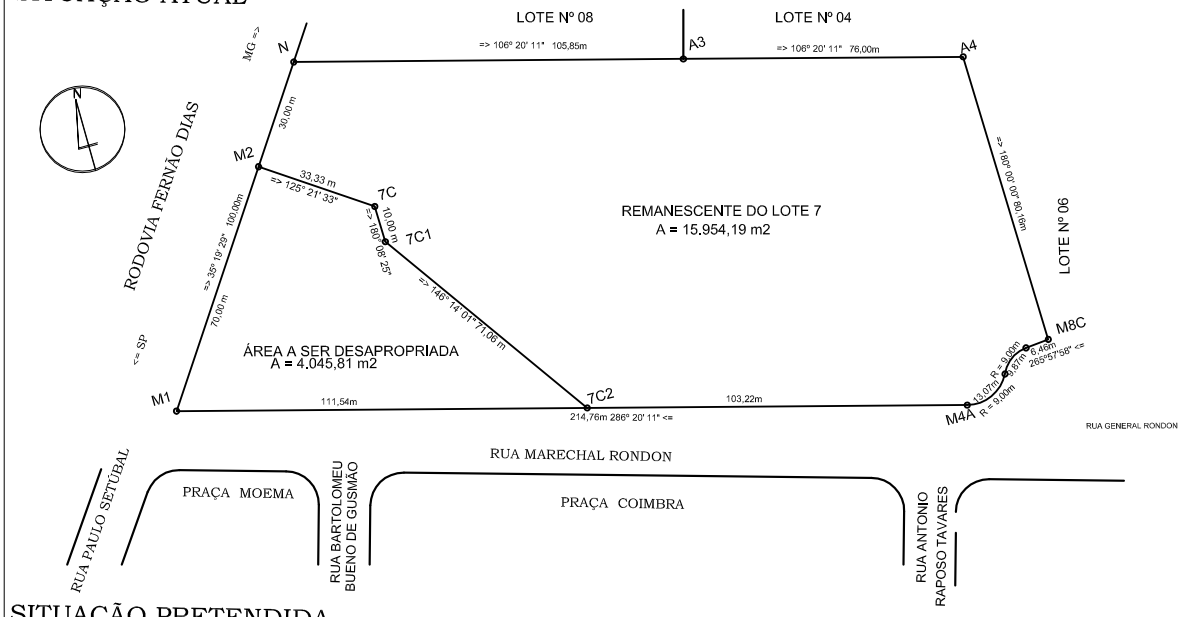

SITUAÇÃO PRETENDIDA

OBRA: *PROJETO PARA DESAPROPRIAÇÃO*	
LOCAL: *MATRÍCULA 93.070 - CRI ATIBAIA*	BAIRRO: *RECREIO ESTORIL (AO LADO)*
PROPR.: *LUIGI LEONI*	ÁREA: *20.000,00m²*
ESCALA: *1:2000*	DATA: *SETEMBRO / 2.008*

PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA

RESPONSÁVEL TÉCNICO
THIAGO FRANCO DE OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA : 5061705396/D

ARQUIVO: 1.655-08 PRest.09-09-08.dwg

Poder Executivo

-Proc. nº 11. 259/93 Vol. III

D E C R E T O Nº 5.693
de 12 de setembro de 2008

Nomeia em substituição membros do Conselho Municipal de Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.388, de 30 de janeiro de 2004,

Considerando o que consta dos autos administrativos nº 11.259/93 Vol.III

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados em substituição os seguintes membros do Conselho Municipal de Habitação:

I – DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA
Sérgio Ricardo de Oliveira - Titular
Ivete Fazzio – Suplente

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Ana Maria Boschi da Silva – Titular
Fábio Sá Mac Cord – Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Carlos Enrique Ferro – Titular
José Maria Pinheiro – Suplente

SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Claudio Lindenberg de Freitas – Titular
Marli Mistrinel Feitoza do Nascimento - Suplente

COORDENADORIA ESPECIAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA
Léia Pereira Faria Vieira – Titular
Heloisa Maria Pires de Paula – Suplente

II – REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE BAIRROS DE ATIBAIA

TITULARES

ESTAÇÃO MARACANÃ
Silvia Maria Aparecida Freeman

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL PEDRO LOPES
Dorinês Dolorosa de Novaes Figueiredo

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO VITÓRIA RÉGIA
Rosângela Aparecida Bidoia

MORADORES DO BAIRRO DA PEDREIRA
Elza Sartoratto Takada

SOCIEDADE AMIGOS DO ALVINÓPOLIS II
José Henrique Alves

SUPLENTES

AMART – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES RECANTO TRANQUILO
Graciete do Espírito Santo Jorge

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM SHANGRI-LÁ
Sérgio Carlos Garcia Sanches

MORADORES DO BAIRRO DA PEDREIRA
Jorge da Silva

ASSOCIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BOA VISTA
Januário Branco de Oliveira

III - REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE PROFISSIONAIS DE ATIBAIA

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI
José Eduardo Profeta Garcia Lopes

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Douglas Gamez – Titular
Antonio Carlos Mendes - Suplente

AEAA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ATIBAIA E REGIÃO
Nelson Eduardo Giusti - Titular
Diógenes da Cunha Baggio - Suplente

IAB –SP – INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL
José Marcelo Tonini Ximenez – Titular
Adelke Rossetto Netto – Suplente

ACIA – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA
Sérgio Haroldo Ribeiro – Titular
Luzia Borges Alvarez de Souza - Suplente

Art. 2º - Os novos integrantes ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, para cumprir mandato em continuidade com os demais, até o término da atual gestão, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento, derivado de sua participação no presente Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 12 de setembro de 2008.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Lenita Ferreira de Moraes -
SECRETÁRIO DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

-Cleide Maria Gonçalves de Sant'Anna-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de setembro de 2008 - nº 998 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 05/09 a 11/09/2008

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP...	Auto de Imposição de Penalidade
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

VISTORIAS REALIZADAS NO PERÍODO

1 – ESTABELECIMENTOS DIVERSOS: 155
2 – ESTABELECIMENTOS FECHADOS: 12
3 – VISTORIA PRÉVIA: 04
4 – DENÚNCIAS – ÁREA DE MEIO AMBIENTE: 05
5 – DENÚNCIAS – ÁREA DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL: 07
6 – DESRATIZAÇÕES EFETUADAS (PONTOS: 10

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – ALVARÁS SANITÁRIOS
EXERCÌCIO DE 2008: DEFERIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 2555/1999 – Águas Minerais de Atibaia Ltda – Fabricação de Águas Envasadas
Proc. 0507/1995 – Manoel Messias Garcia dos Santos Atibaia ME – Bar e Mercearia
Proc. 3779/2000 – Jael Tavares Mantovanini Cafeteria ME – Lanchonete
Proc. 1488/1995 – José Pereira Alves de Castro – Alimentos em Geral
Proc. 1010/1995 – Carlos Geres Dresseneti ME – Bebidas
Proc. 1270/1995 – Ivone Haron Bondança ME – Alimentos em Geral
Proc. 1172/2007 – Edinor de Paiva dos Santos ME – Lanchonete
Proc. 3299/2008 – Morelli A. Botelho Lanchonete – Lanchonete
Proc. 1097/1995 – Oswaldo de Souza Nogueira ME – Bebidas
Proc. 1034/1995 – Aristídes Augusto Motta Atibaia ME – Minimercado
Proc. 1421/1995 – Ademar Serrano ME – Bar e Mercearia
Proc. 1208/1995 – Ildefonso José da Silva ME – Bar
Proc. 1204/1995 – Jair Gomes de Azevedo ME – Quitanda
Proc. 5517/2005 – Ângela Maria Passos Galle ME – Restaurante e Loja de Conveniências
Proc. 0459/1998 – Roberto Miguel dos Anjos – Feirante
Proc. 2266/1997 – Noel A. Borges Ltda ME – Restaurante
Proc. 0100/2002 – Excalibur Motel Ltda – Motel com Restaurante
Proc. 3779/2008 – Maria Albertina Hyden Rodrigues – Lanchonete
Proc. 0056/1999 – R. R. Suplementos Lt ME – Suplementos Alimentares
Proc. 3435/2008 – Maria de Lourdes Fernandes Justino – Comércio de Pastéis e Sucos
Proc. 0801/1995 – Carlos Alberto Pereira Mercearia ME – Mercearia e Bar
Proc. 2659/2008 – Lousada Comercial Importação e Exportação Ltda – Comércio Varejista de Alimentos em Geral
Proc. 0804/1995 – Maria Gorete Lourenço Nobre ME – Choperia, Whiskeria, Bebidas Geral
Proc. 0355/1995 – Gomes e Gouveia Ltda – Supermercado
Proc. 1382/1995 – M.C.P. Andrade ME – Restaurante
Proc. 0457/1995 – Mercado Aris Novos Lt ME – Minimercado
Proc. 1541/1995 – Mikio Kimura ME – Lanchonete
Proc. 2012/2007 – Casa de Carnes Garrote Atibaia Ltda ME – Açougue
Proc. 0482/1995 – Moacyr Pires de Oliveira ME – Lanchonete
Proc. 0822/1995 – P.L. Sobrinho e Dias Ltda ME – Minimercado
Proc. 0863/1995 – Wanda Aparecida Oliveira Atibaia ME – Lanchonete
Proc. 1442/1995 – Maria Regina Mazola Martins ME – Lanchonete
Proc. 1208/1995 – Ildefonso José da Silva ME – Bar
Proc. 5517/2005 – Ângela Maria Passos Galle ME – Restaurante
Proc. 1389/1995 – Nilson Ricardo Martins ME – Lanchonete
Proc. 3572/2008 – Sandra de Donato Paez ME – Lanchonete
Proc. 0315/2005 – Supermercado Pesseti Ltda – Supermercado
Proc. 0337/1995 – Bellingeri & Bellingeri Ltda ME – Alimentos
Proc. 0765/1995 – Bar e Mercearia DVD Ltda ME - Minimercado
Proc. 3963/2008 – Maria Matilde Tessaro dos Santos Cantina – Cantina Escolar
Proc. 3756/2008 – Kely Viviane dos Santos – Comércio Varejista de Produtos Alimentícios
Proc. 0646/1995 – Shigueru Notoya Lanchonete ME – Lanchonete, Casas de Chá, Sucos e Similares
Proc. 0490/1996 – Benedito Firmino Ferreira Atibaia ME – Bar
Proc. 0868/1995 – Posto Morumbi de Atibaia Ltda – Posto de Combustíveis, Lanchonete
Proc. 3967/2008 – APM EEPSG Profª. Araci Bueno Conti – Cantina Escolar
Proc. 1091/1995 – Palombello & Palombello Lt ME – Lanchonete
Proc. 3772/2008 – José da Silva Bueno Artigos Armarinho ME – Minimercado
Proc. 0869/1995 – Avícola São Sebastião Ltda – Açougue
Proc. 0391/1995 – Ancelmo Correia de Farias ME – Minimercado
Proc. 0911/1995 – Antonio Carlos Avelino ME – Minimercado
Proc. 3016/2008 – Vera Donizete Rodrigues ME – Minimercado
Proc. 3264/2003 – Cláudio Tadeu Nunes ME – Bebidas
Proc. 3794/2008 – Guilhermo Rodrigo Marconi Gozzoli ME – Doces
Proc. 0440/1995 – Mercearia Gilmone Ltda ME – Minimercado
Proc. 1385/1995 – Mercearia K & L Ltda ME – Comércio Varejista de Alimentos
Proc. 0772/1995 – Eliseu Antonio ME – Comércio Varejista de Alimentos
Proc. 4038/2008 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia – APAE – Serviços Ambulantes de Alimentos, Feira
Proc. 0852/1995 – Vinicio André Bueno ME – Bebidas
Proc. 0898/1995 – João Salustiano da Silva Mercearia – Bar e Mercearia
Proc. 3820/2005 – Luiz Alberto Fumani ME – Bebidas
Proc. 3565/2004 – Dama Distribuidora de Águas Minerais Atibaia – Com. Atacadista de Água Mineral
Proc. 0882/1995 – Marcos Aparecido do Prado Atibaia ME – Bar
Proc. 3026/2000 – Rosa Maria Stracci Me – Conveniências, Lanchonete

b) Área de Farmácia
Proc. 2691/2006 – Washington de Luca ME – Comércio Varejista de Medicamentos
Proc. 3820/2008 – S.N. Drogaria Ltda – Drogaria
Proc. 3583/2007 – Daniela C. S. Pacor Rodrigues Cosméticos – Cosméticos, Produtos de Perfumaria e Higiene Pessoal
Proc. 3804/2007 – Edson Yukio Ozaki ME – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
c) Área de Odontologia
Proc. 3955/2001 – Henry Gutierrez Quintanes – Estabelecimento e Raio X
Proc. 3412/2002 – Clínica Odontológica Dr. Amadeu – Estabelecimento e Raio X
Proc. 1253/1997 – Fernando da Silva Magalhães – Estabelecimento
Proc. 2782/2000 – Odontológica Ltda – Raio X
Proc. 0377/2000 – Lilian Elaine Ferrari Lopes – Estabelecimento e Raio X
Proc. 0775/1997 – AMO Atibaia Assistência Médica Odontológica S/C Ltda – Estabelecimento - Proc. 1960/2001, 1962/2001 e 1963/2001 – Raio X
Proc. 0040/2008 – Adriana Bastos Paolozzi – Equipamento
Proc. 0378/1997 – Nelson Takeo Kurosawa – Estabelecimento e Equipamento
Proc. 0379/1997 – Marilda Saeko Kurosawa – Estabelecimento
Proc. 3883/2008 – Fernando Nunes Rodrigues –

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de setembro de 2008 - nº 998 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

Serviço de Prótese Dentária, Estabelecimento
Proc. 4432/2006 – Maria Ângela Taquezawa Ogawa Ono – Estabelecimento e Raio X
Proc. 4433/2006 – Maria Ângela Taquezawa Ogawa Ono - Estabelecimento

d) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 0896/1998 – Ângelo Antonio de Souza Santos – Tatuagem
Proc. 3616/2008 – Vivian Silva Pires – Estética Corporal e Facial
Proc. 3566/2008 – Moto Serviço Fernão Dias Ltda – Moto-Táxi

e) Área de Medicina
Proc. 4370/2002 – Flávia Garcia de Macedo – Psicologia e Psicanálise
Proc. 1026/1999 – Óptica Atibaia Ltda ME – Comércio Varejista de Artigos de Ótica
Proc. 2916/2007 – Karina da Silva Pinto – Serviços de Fonoaudiologia
Proc. 6112/2005 – Maria Cristina Rodrigues Conti – Consultório de Psicologia
Proc. 0085/2000 – Eliana Ramos de Caires Moroni – Atividade de Fisioterapia
Proc. 0165/2002 – Ótica Cristo Rei Atibaia Ltda ME – Comércio Varejista de Artigos de Ótica
Proc. 4426/2006 – Jacy Magali Albanez – Atividade de Psicologia e Psicanálise
Proc. 2764/2004 – Rosemary Andreucci Stopa Bernardes – Fonoaudiologia
Proc. 3365/2006 – Gláucia Venturini Granconato – Fisioterapeuta
Proc. 1487/1999 – Hospital Novo Atibaia S.A. - Estabelecimento

f) Laudo Técnico de Avaliação (L.T.A.)
Proc. 0014/2008 – Recanto do Idoso Vitória Residence – Aprovado
Proc. 0015/2008 – DH3 Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - Aprovado

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento.
Os referidos cadastros, licenças de funcionamento sanitária e laudos técnicos de avaliação, deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia - Administração da Divisão de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) RECURSOS ANALISADOS

a) Área de Alimentos
Proc. 2677/2008 – José Pacheco Lanchonete ME – Recurso 3838/2008 deferido
Proc. 2676/2008 – José Pacheco Lanchonete ME – Recurso 3839/2008 deferido
Proc. 0674/1995 – Casa de Carnes Silveira & Martins Ltda ME – Açougue – Recurso 3951/2008 deferido prazo até 02/10/2008
Proc. 2515/2007 – Restaurante Cabana Mineira de Atibaia Ltda ME – Restaurante e Lanchonete – Recurso 3836/2008 deferido
Proc. 2659/2008 – Lousada Comercial Importação e Exportação Ltda – Produtos Alimentícios em Geral – Recurso 4022/2008 deferido
Proc. 3942/2008 – Leila Ramos Rodrigues ME – Cantina Escolar – Recurso 3936/2008 deferido
Proc. 4403/2007 – Leila Ramos Rodrigues ME – Cantina – Recurso 4025/2008 deferido prazo 20/09/2008
Proc. 3387/2008 – Horácio & Canevarolli Ltda ME – Açougue – Recurso 3930/2008 deferido
Proc. 4458/2007 – Jean Lima de Araújo Júnior Restaurante EPP – Restaurante – Recurso 3894/2008 – deferido parcialmente

b) Área de Medicina
Proc. 0804/2005 – Thais Verdi Pires Nabholz – Consultório de Nutrição – Recurso 3984/2008 deferido parcialmente

c) Área de Meio Ambiente
Proc. 1199/2008 – Miguel Nogueira Saad – piscina suja – Recursos 1520/2008 e 1521/2008 deferidos
Proc. 1036/2008 – Elizaldo Dourado Novaes – fossa vazando em via pública – Recurso 1498/2008 deferido
Proc. 0991/2008 – Benedito Gonçalves Automóveis – entulho em local impróprio – Recurso 1535/2008 deferido
Proc. 0793/2008 – José Carlos Moinho – acúmulo de lixo – Recurso 3969/2008 deferido

3) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 3942/2008 – Leila Ramos Rodrigues ME – Cantina Escolar – AI 10646 expedido por expor venda ao consumo produtos de interesse á saúde com prazo de validade expirado
Proc. 2910/2008 – José Alexandre Bezerra ME – Padaria – AI 10620 expedido por possuir alimentos (salgados) em temperatura inadequada (estufa desligada)
Proc. 2909/2008 – José Alexandre Bezerra ME – Padaria – AI 10619 expedido por não possuir o Certificado de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos sendo o curso efetuado pelo responsável do estabelecimento

4) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

a) Área de Alimentos
Proc. 2910/2008 – José Alexandre Bezerra ME – Padaria – AIPM 6673 expedido por possuir alimentos (salgados) com temperatura inadequada (estufa desligada)

5) NOTIFICAÇÕES DE RECOLHIMENTO DE MULTA EXPEDIDAS

a) Área de Odontologia
Proc. 4738/2002 – Márcio Koichi Murao – Consultório Odontológico com Aparelho de Raio X – Recolhimento da D.A.M. 20399 referente ao pagamento da NRM 0770

6) TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 1385/1995 – Mercearia K e L Ltda ME – TI 6177: apreensão e inutilização de mercadorias e alimentos com data de validade expirada – 17 quilos de alimentos variados
Proc. 0976/2008 – Transporte Irregular de Queijos – Penalidade de Inutilização de Produto – TI 6403

7) TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS/ TERMO DE COMPROMISSO E ADVERTÊNCIA
Não houveram ocorrências deste tipo no período

8) QUANTIDADE DE PRODUTOS APREENDIDOS/INTERDITADOS/ INUTILIZADOS
Proc. 1385/1995 – Mercearia K e L Ltda ME - apreensão e inutilização de mercadorias e alimentos com data de validade expirada – 17 quilos de alimentos variados
Proc. 0976/2008 – Transporte Irregular de Queijos – Penalidade de Inutilização de Produto

9) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS)

a) Área de Alimentos
Proc. 0596/2007 – Roseli Aparecida Guimarães das Neves – Feirante (mel e doces) – encerrou atividades
Proc. 2713/2007 – Cleide de Morais Galvão ME – Rotisserie – encerrou atividades
Proc. 0680/2005 – V. M. Novais Pastelaria ME – Pastelaria – encerrou atividades

10) AUTOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

a) Área de Alimentos
Proc. 2677/2008 – José Pacheco Lanchonete ME – Lanchonete – AI 11955 cancelado
Proc. 2676/2008 – José Pacheco Lanchonete ME – Lanchonete – AI 11954 cancelado
Proc. 3937/2008 – Luciano Costa Marques Menezes Lanchonete Mercearia ME – Bar – AI 114969 cancelado
Proc. 2659/2008 – Lousada Comercial

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de setembro de 2008 - nº 998 - Ano XII www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Atos da Vigilância Sanitária

Importação e Exportação Ltda – Produtos Alimentícios em Geral – AI 10645 cancelado
Proc. 3942/2008 – Leila Ramos Rodrigues ME – Cantina Escolar – AI 10646 cancelado
Proc. 3966/2008 – Lousada Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Comércio Varejista de Produtos Alimentícios – AI 10645 cancelado

b) Área de Farmácia
Proc. 4007/2008 – Ana Carolina Coura Pompermaier Ribeiro ME – Drogaria e Perfumaria em Geral – AI 11804 cancelado
Proc. 4008/2008 – Washington de Luca ME – Drogaria – AI 11809 cancelado
Proc. 3578/2008 – Érica G. Gasparoto Drogaria ME – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Sem Manipulação – AIF 11805 cancelado
Proc. 4013/2008 referente ao Proc. 0101/2001 – Juliana Gomes Nogueira ME – Drogaria e Perfumarias em Geral – AIF 11808 cancelado
Proc. 3648/2008 referente ao Proc. 1437/1997 – Simplício & Silva Ltda ME – Farmácia – AI 10503 cancelado

c) Área de Odontologia
Proc. 3331/2008 – Centro Médico e Odontológico Ltda – AI 11985 cancelado

d) Área de Meio Ambiente
Proc. 0991/2008 – Benedito Gonçalves Automóveis – entulho em local impróprio – AIPM 6946 cancelado por não proceder
Proc. 0793/2008 – José Carlos Moinho – acúmulo de lixo – AI 10676 cancelado por não proceder

11) ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA
Não houveram ocorrências deste tipo no período

12) ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL/ ENDEREÇO/RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ATIVIDADE, ETC

a) Área de Alimentos
Proc. 4068/2007 – Nilza Aparecida da Cunha Bar ME – Bar – alterou endereço para "Rua Pedro Salgado, 213 – Recreio Estoril" e Razão Social para "Nilza Aparecida da Cunha Restaurante – Restaurante"
b) Área de Farmácia
Proc. 2467/2008 – Décio Luiz João – Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos – Baixa de Responsabilidade Técnica de "Lucimar Peres Garcia, CRF/SP 32459"

c) Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 2229/2007 – Cristina Helena Coelho – Acupuntura – alteração de endereço para "Rua Vereador Dr. Luiz Alberto Vieira, 400 – Vila Santista"

d) Área de Odontologia
Proc. 0040/2008 – Adriana Bastos Paolozzi – Consultório Odontológico com Raio X – Assunção de Responsável Técnico Substituto 01 de "Mirian Schneider Postovsky, CRO 87541"
Proc. 3412/2002 – Clínica Odontológica Dr. Amadeu – Clínica Odontológica – Assunção de Responsável Técnico Substituto 03 de "Roberta Cristina Domingues Paes, CRO 94156"
Proc. 3376/2003 – Allcare Produtos Descartáveis Ltda – Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos de Higiene – Assunção de Responsável Técnico de "Dener Aparecido Centeio"

13) ENVIO DE MATERIAL PARA ANÁLISE
Não houveram ocorrências deste tipo no período

14) RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS
Não houveram ocorrências deste tipo no período

15) ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Vigilância Ambiental, apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 10 (dez) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

A) ANIMAIS APREENDIDOS

Data da Apreensão: 05/09/2008
Proc. CCZ 0114/2008 – canino macho, cor cinza, porte médio, pêlo curto, cauda cortada

Data da Apreensão: 18/08/2008
Proc. CCZ: 0120/2008 – felino macho atropelado

Data da Apreensão: 18/08/2008
Proc. CCZ: 0119/2008 – canino macho, Pitbull mestiço, agressivo

Data da Apreensão: 28/08/2008
Proc. CCZ: 0117/2008 – canino macho, atropelado

Data da Apreensão: 29/08/2008
Proc. CCZ: 0118/2008 – cadela atropelada, cor bege, patas brancas, porte pequeno, S.R.D.

Data da Apreensão: 01/09/2008
Proc. CCZ: 0116/2008 – Pitbull fêmea, branca

B)ANIMAIS LIBERADOS
Não houveram animais liberados no período

16) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS
A) AVERIGUAÇÃO IN LOCO E ORIENTAÇÃO

a) Área de Meio Ambiente
Proc. 1058/2008 – Av. Ana Mathias Vairo, Jd. Santo Antonio – acúmulo de lixo – orientação técnica
Proc. 1390/2008 – Rua Zilda Aparecida Silveira, Vila dos Netos – lançamento de águas servidas em terreno
Proc. 0940/2008 – Rua José Wilson de Carvalho, Tanque – caixa d'água destampada – orientação técnica
Proc. 0851/2008 – Rua Benedito Oliveira Freire, Vila Santista – piscina suja – orientação técnica
Proc. 1225/2008 – Rua Eldorado, Jd. Imperial – fossa, mau-cheiro – orientação técnica
Proc. 1474/2008 – Av. Jerônimo de Camargo, Caetetuba – mau cheiro de fábrica de adubo – orientado a procurar a Agência da CETESB
Proc. 1199/2008 – Rua 18 de Julho, Jd. Sueli – piscina suja – solucionado
Proc. 1517/2008 – Rua Tereza Rolani, Portão – esgoto a céu aberto – encaminhado para Secretaria de Infra-Estrutura sob protocolo 1236/2008
Proc. 0793/2008 – Rua José Bonifácio, Centro - imóvel com quintal abandonado, entulho – não procede
Proc. 0991/2008 – Rodovia Fernão Dias, Estância Brasil – dois caminhões jogando entulho em local não permitido - solucionado

b) Área de Alimentos
Proc. 1433/2008 – Rua Nelo Bacci, Tanque – fio de cabelo encontrado em pão no Supermercado Tanque – não procede
Proc. 0976/2008 – Queijaria do Rio Abaixo Ltda – Fazenda do Rio Abaixo, Monte Azul/MG – transporte irregular de queijos – inutilização do produto, solucionado
Proc. 1525/2008 – Cliente passou mal ao comer salgado comprado no Supermercado Big – não procede
Proc. 0976/2008 – Transporte Irregular de Queijos – Penalidade de Inutilização de Produto – TI 6403

c) Área de Zoonoses
Proc. 1510/2008 – Rua Brasil, Atibaia Jardim – cão morto – moradores não encontrados
Proc. 1434/2008 – Rua Eng. Sílvio Alvim Soares, Alvinópolis – felino atropelado – animal veio a óbito
Proc. 1485/2008 – Rod. Dom Pedro I, km 66 – canino atropelado – animal veio a óbito
Proc. 1417/2008 – Rua Belém do Pará, Recreio Estoril – dois cães agressivos – orientação técnica
Proc. 1411/2008 – Rua Ana Mathias Vairo, Jd. São Felipe – cão doente – orientação técnica
Proc. 1487/2008 – Rua Juvêncio Maciel da Fonseca, Atibaia Jardim – cão machucado – não encontrado
Proc. 1466/2008 – Rua dos Coqueiros, Jd. dos Pinheiros – cão de rua com feridas, doente – não procede
Proc. 1427/2008 – Rua Benedito Rolindo,

Atos da Vigilância Sanitária

Alvinópolis – cão machucado – não encontrado
Proc. 1507/2008 – Maus tratos a cães os deixando agressivos – orientação técnica

B) AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

a) Área de Alimentos
Proc. 1385/1995 – Mercearia K e L Ltda ME – TI 6177
Proc. 0976/2008 – Transporte Irregular de Queijos – Penalidade de Inutilização de Produto – TI 6403

b) Área de Meio Ambiente
Proc. 1323/2008 – Fênix Pneus Ltda – fossa vazando em local público – AI 10648: por não possuir sistema adequado nas canalizações dos despejos de água e/ou esgoto (águas provenientes do estabelecimento de fossa vazando no logradouro público) e TI 6408
Proc. 1300/2008 – José Roberto Botter – AI 11834: entulho, proliferação de ratos

17) COMUNICADOS

COMUNICADO DA ÁREA DE FISCALIZAÇÃO DE FARMÁCIAS

CAMPANHAS SÃO SUSPENSAS POR INFRAÇÃO SANITÁRIA
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) determinou a proibição da publicidade dos alimentos registrados sob a marca Prazeron Plus e Pra-Z/Nutriplus , como medida de interesse sanitário, a partir desta sexta-feira (5/9).
Durante o processo de fiscalização da publicidade do Prazeron Plus e Pra-Z/ Nutriplus, a Agência constatou a divulgação desses produtos conjuntamente, sob formato de "kits", aos quais eram atribuídas propriedades terapêuticas, em especial relacionadas ao tratamento e cura de disfunções sexuais.
Para o produto Pra-Z, um suplemento vitamínico e mineral, também foi constatado que a marca utilizada não estava devidamente registrada nesta Agência. A proibição foi determinada por meio da Resolução RE 3182 Anvisa e publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira (5/9).
Os dois produtos, cujas campanhas irregulares estão proibidas, são distribuídos pela TBA do Brasil, localizada em Porto Alegre (RS). O Prazeron Plus é fabricado pelo Laboratório Tiaraju Alimentos e Cosméticos Ltda e o Pra-Z, pela Suplan Suplementos Alimentares Ltda, ambos localizados em Santo Ângelo (RS).

PRODUTO PARA CABELO SEM REGISTRO NÃO DEVE SER UTILIZADO
O produto cosmético *On 1 Liss Intense*, fabricado pela empresa Pereira e Novaes Ltda , cujo nome fantasia é Kit Della Fiore, com sede em Goiânia (GO), está com sua fabricação, comercialização e distribuição suspensas por não possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Na edição desta sexta-feira (5/9) do Diário Oficial da União (DOU), a Anvisa por meio da Resolução RE 3172 determina as restrições ao *On 1 Liss Intense* em todo o país.
Informações: Ascom/Assessoria de Imprensa da Anvisa

PRODUTOS SÃO RETIRADOS DO MERCADO
Como medida de interesse sanitário, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu a fabricação, a distribuição e o comércio do Gel Íntimo Cúmplice de Morango Natu Charm, Gel Íntimo Cúmplice Menta Natu Charm e Óleo de Massagem Copaíba Natu Charm, da empresa Natu Charm Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda, localizada no município de Aparecida de Goiânia (GO). Nenhum dos produtos possui registro na Anvisa.
As proibições que alcançam a Natu Charm estão publicadas na edição de sexta-feira (5/9) no Diário Oficial da União (DOU). Na mesma edição do DOU e também por falta do registro obrigatório na Anvisa, o produto Lençol Odontológico, da Master Comércio Exterior Ltda, está com sua fabricação suspensa. A empresa fica em Tucuruvi (SP).
Geléia
A geléia de eucalipto, da Rondônia Indústria e Comércio de Produtos Químicos (Rondoquímica), está com sua fabricação, distribuição e comercialização proibidas por não possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A fábrica fica em Porto Velho (RO) e foi punida pela Resolução RE 3177 da Anvisa, publicada nesta sexta-feira (5/9) no Diário Oficial da União (DOU).
Informações: Ascom/Assessoria de Imprensa da Anvisa

SANEANTES COM USO PROIBIDO
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decidiu proibir o comércio e determinar a suspensão da fabricação e distribuição de todos os saneantes fabricados pela empresa Vera da Silva Nogueira, com sede em Tuparendi (RS), cujo nome fantasia é LV Indústria e Com. Produtos de Limpeza e Polimento.
Os produtos da LV Indústria não possuem registro na Anvisa. A medida vale a partir desta sexta-feira (5/9), data de publicação da Resolução RE 3174 no Diário Oficial da União.
Por não possuírem registro, nem Autorização de Funcionamento (AFE) na Anvisa, os saneantes da empresa Jackson A. M. Hartmann também estão com sua fabricação, distribuição e comércio proibidos pela Resolução RE 3176 da Agência. A fábrica alcançada pela medida tem sede em Santo Cristo (RS)
Por determinação da Anvisa, está suspensa ainda a fabricação, a distribuição, o comércio e o uso de todos os saneantes da empresa Eraldo Pereira da Silva de Juazeiro, por força da Resolução RE 3.173.
A indústria fica localizada em Juazeiro (BA), mas não tem Autorização de Funcionamento (AFE) da Agência, nem registro dos seus produtos.
A mesma infração – falta de registro – resultou em punição idêntica para o saneante Intercap Brimax, fabricado por Brimax Química do Brasil, na cidade de Cascavel (PR).
Informações: Ascom/Assessoria de Imprensa da Anvisa

Para maiores informações procurar a Divisão Vigilância Sanitária, à Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – com José Eduardo Mariano.

OUTROS COMUNICADOS

COMUNICADO CVS Nº 193/2007 - GT MÉDICO-HOSPITALAR/SERSA
A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, em face da ocorrência de infecções pós-cirúrgicas por micobactérias de crescimento rápido (MCR) em vários estados do país, relacionados aos procedimentos cirúrgicos endoscópicos, sendo a hipótese de causa mais provável, a contaminação dos instrumentais e artigos utilizados decorrentes de falhas durante o reprocessamento dos mesmos, determina aos Serviços de Saúde que realizam os referidos procedimentos:

* a esterilização de todos os acessórios e instrumentais utilizados em procedimentos cirúrgicos endoscópicos, por serem considerados artigos críticos. Para isso, os Serviços de Saúde devem recebê-los com prazo mínimo de 12 horas de antecedência do ato cirúrgico, para a devida esterilização;

* a proibição da reutilização de pinças e tesouras não desmontáveis, de acordo com o preconizado na Resolução RE - ANVISA nº 2605, de 11/08/2006;

* a adoção dos protocolos de reprocessamento, conforme o preconizado na Resolução RE - ANVISA nº 2606, de 11/08/2006 e na Resolução RE - ANVISA nº 2305, de 31/07/2007, para todos os artigos passíveis de reprocessamento;

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual nº 10083/98 e a Lei Federal 8078/90.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Nogueira Barbosa
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: vigilanciasanitaria@atibaia.sp.gov.br
Site : www.atibaia.sp.gov.br/vigilancia sanitaria/index.html
Rua Bruno Sargiani, nº 100 – Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia – SP
Fone: 4414-2220 Ramal 38

Imprensa Oficial da Estância de Atibaia
Sábado, 13 de setembro de 2008 - nº 998 - Ano XII
www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.html

Poder Legislativo

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2.008

1. PROJETO DE LEI Nº 037/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, através de processo licitatório, empresa para fornecimento de refeições prontas, nas condições que especifica, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples- Regime de Urgência;**

2. PROJETO DE LEI Nº 038/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências; **2ª discussão, maioria simples- Regime de Urgência;**

3. PROJETO DE LEI Nº 047/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, que declara de Utilidade Pública o Centro de Criação de valores Viva Vida; **2ª discussão, maioria simples.**

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 007/08
De 08 de setembro de 2.008

Concede Medalha de Mérito Esportivo "Ayrton Senna da Silva", ao esportista praticante de Hipismo, Rafael Maurício de Gouveia Júnior – (Autores: Vereadores: Takao Ono, Luiz Fernando Rossini Pugliesi e Outros).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU E EU, LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida "Medalha de Mérito Esportivo Ayrton Senna da Silva", nos termos do Projeto de Resolução nº 007/08 ao jovem Rafael Maurício de Gouveia Júnior.

Art. 2º Conjuntamente com a "Medalha de Mérito Esportivo Ayrton Senna da Silva", mencionada no "caput", expedir-se-á diploma que vincula sob a denominação "Diploma de Gratidão da Cidade de Atibaia".

Art. 3º As despesas oriundas deste ato correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 08 DE SETEMBRO DE 2.008

LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

Publicado e arquivado na Divisão Administrativa, em data supra.

Of. Conv. Nº 018/08-Div.Leg.
Atibaia, 09 de setembro de 2.008

Excelentíssimo(a)Senhor(a) Vereador(a),

De acordo com o artigo 180 § 1º do Regimento Interno desta Casa, convoca-se Vossa Excelência para comparecer às Sessões Extraordinárias "Sucessivas" a serem realizadas no próximo dia 15 de setembro de 2.008 após a Sessão Ordinária, ocasião que serão discutidos e votados os seguintes projetos :

1. PROJETO DE LEI Nº 037/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, através de processo licitatório, empresa para fornecimento de refeições prontas, nas condições que especifica, e dá outras providências; **Redação final**, **maioria simples- Regime de Urgência;**

2. PROJETO DE LEI Nº 038/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências; **Redação final, maioria simples- Regime de Urgência;**

3. PROJETO DE LEI Nº 047/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, que declara de Utilidade Pública o Centro de Criação de valores Viva Vida; **Redação Final, maioria simples.**

Atenciosamente,
LUIZ FERNANDO ROSSINI PUGLIESI
Presidente

PROJETOS EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM 09 DE SETEBRO DE 2.008.

1. PROJETO DE LEI Nº 034/08, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que institui o Dia do Voluntariadao Jovem, na cidade de Atibaia e dá outras providências; **a Comissão de justiça já exarou parecer. Encontra-se na Comissão de Educação. Segue para a Comissão de Finanças. A Comissão de Finanças já exarou parecer. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

2. PROJETO DE LEI Nº 035/08, de autoria do vereador Edson Antonio Gonçalves, dispõe sobre denominação de logradouro; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Educação.A Comissão de Finanças já exarou parecer. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

3. PROJETO DE LEI Nº 037/08, de autoria do Senhor Prefeito, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, através de processo licitatório, empresa para fornecimento de refeições prontas, nas condições que especifica, e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Encontra-se na Comissão de Educação. Segue para a Comissão de Finanças. A Comissão de Finanças já exarou parecer. Segue para a pauta da Ordem do Dia de 08.09.08 em 2ª discussão. Após, às Sessões Extraordinárias.**

4. PROJETO DE LEI Nº 038/08, de autoria do Senhor Prefeito, que dispõe sobre o programa de inspeção e manutenção de veículos em uso da Prefeitura da Estância de Atibaia, e dá outras providências; **Encontra-se na Comissão de Educação. Segue para a Comissão de Finanças. A Comissão de Finanças já exarou parecer.Segue para a pauta da Ordem do Dia de 08.09.08 em 2ª discussão.Após, às Sessões Extraordinárias.**

5. PROJETO DE LEI Nº 039/08, de autoria do vereador Takao Ono, que dispõe sobre denominação de logradouro; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça. Segue para a Comissão de Finanças. A Comissão de Finanças já exarou parecer.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

6. PROJETO DE LEI Nº 043/08, de autoria da vereadora Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que institui o Culto de Ação de Graças pelo aniversário da cidade de Atibaia e dá outras providências; **à Comissão de Justiça. A Comissão de Justiça já exarou parecer.**

7. PROJETO DE LEI Nº 044/08, de autoria dos vereadores Paulo Sérgio Tricolli Patara, Reginadlo Binatti de Aguiar e Edson Antônio Gonçalves, altera dispositivos da Lei nº 3.496, de 07 de outubro de 2.005, que regula a destinação de baterias de telefones celulares, baterias automotivas e pilhas usadas no Município da Estância de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. As Comissões de Justiça e Saúde já exararam parecer.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

8. PROJETO DE LEI Nº 045/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, que dispõe sobre a denominação de avenida no Bairro Guaxinduva; **Encontra-se na Comisssão de Finanças. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

Poder Legislativo

9. PROJETO DE LEI Nº 046/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Vale dos Pinheiros; **Encontra-se na Comissão de Finanças.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

10. PROJETO DE LEI Nº 047/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, que Declara de Pública o Centro de Criação de Valores Viva Vida; **Encontra-se na Comisssão de Justiça. A Comissão de Justiça já exarou parecer.Segue para a pauta da Ordem do Dia de 08.09.08 em 2ª discussão.Após, às Sessões Extraordinárias.**

11. PROJETO DE LEI Nº 048/08, de autoria do vereador Oswaldo Mendes Sobrinho, que dispõe sobre denominação de estrada, em local entre os bairros do Portão e Lagoa Azul; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Educação. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

12. PROJETO DE LEI Nº 049/08, de autoria do vereador Paulo Sergio Tricolli Patara, que dispõe sobre denominação de próprio municipal no Bairro Jardim Imperial; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Educação.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

13. PROJETO DE LEI Nº 050/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre a flexibilização do horário de trabalho de servidores responsáveis legais por pessoas portadoras de necessidades especiais; às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. A Comissão de Justiça já exarou parecer. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, com voto cont´rario do vereador Domingos Gerage. Arquive-se.

14. PROJETO DE LEI Nº 051/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que Autoriza o Poder Executivo a contratar seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Municipal, nas condições que especifica; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. A Comissão de Justiça já exarou parecer. Na Sessão do dia 1º de setembro de 2.008, o vereador Domingos Gerage apresenteou Emenda Supressiva nº 010/08, encaminhada à Comissão de Justiça.**

15. PROJETO DE LEI Nº 052/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que institui o Dia Municipal de Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Educação. Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

16. PROJETO DE LEI Nº 053/08, de autoria da vereadores Georgina Aparecida Pitocco Piniano, que dispõe sobre denominação de rua no Bairro Jardim Maracanã; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Educação. Encontra-se na Comissão de Finanças.**

17. PROJETO DE LEI Nº 055/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que proibe aos ocupantes de cargos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Pública e da Guarda Municipal, o uso de arma de fogo e dá outras providências; à Comissão de Justiça. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, com voto cont´rario do vereador Domingos Gerage. Arquive-se.

18. PROJETO DE LEI Nº 056/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre a inserção do pagamento de tarifa de transporte coletivo urbano e rural aos estudantes da rede pública municipal de Atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

19. PROJETO DE LEI Nº 057/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que torna o uso de arma de fogo obrigatória aos membros efetivos e concursados da Guarda Municipal de Atibaia e dá outras providências; **à Comissão de Justiça.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

20. PROJETO DE LEI Nº 058/09, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre normas específicas em matéria de licitação e contratatos administrativos no âmbito do Município de Atibaia; **às Comissões de Justiça e Finanças.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

21. PROJETO DE LEI Nº 059/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que institui o regulamento disciplinar dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Atibaia e determina outras providências; **à Comissão de Justiça.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

22. PROJETO DE LEI Nº 060/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que Cria o Programa de Assistência Judiciária Gratuita aos integrantes daGuarda Municipal de Atibaia e determina outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.Segue para leitura de pareceres na sessão do dia 15.09.08.**

23. PROJETO DE LEI Nº 061/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que Cria o Programa SOS Pessoas Desaparecidas no âmbito do Município de Atibaia e determina outras providências; às Comissões de Justiça e Finanças. Retirado pelo autor, em 08.09.08.

24. PROJETO DE LEI Nº 062/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que reconhece o direito de isalubridade e periculosidade aos integrantes efetivos e concursados da Guarda Municipal de Atibaia e determina outras providências; **às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças. Encontra-se na Comissão de Finanças. Encontra-se na Comissão de Finanças.**

25. PROJETO DE LEI Nº 063/08, de autoria do vereador Marcilio Juviniano Barros e outros, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Skate; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças. Segue para a Comissão de Educação.**

26. PROJETO DE LEI Nº 064/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que proibe aos comissionados da Secretaria deSegurança Pública e da Guarda Municipal de Atibaia o uso de viaturas da GMA e determina outras providências; à Comissão de Justiça. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, com voto cont´rario do vereador Domingos Gerage. Arquive-se.

27. PROJETO DE LEI Nº 065/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que proibe aos comissionados da Secretaria de Segurança Pública e da Guarda Municipal de Atibaia o uso de uniformes e determina outras providências; à Comissão de Justiça. Aprovado o parecer da Comissão de Justiça, com voto cont´rario do vereador Domingos Gerage. Arquive-se.

28. PROJETO DE LEI Nº 066/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Fundação de Ensino de Bragança Paulista- FESB, para o fim que especifica; **às Comissão de Justiça, Educação e Finanças. Encontra-se na Comissão de Educação.**

29. PROJETO DE LEI Nº 067/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que altera a redação da Lei municipal nº 3.115, de 09 de novembro de 2.000; **à Comissão de Justiça. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

30. PROJETO DE LEI Nº 068/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que Assegura às pessoas com idade ou superior a sessenta anos a isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo municipal e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

31. PROJETO DE LEI Nº 069/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que dispõe sobre a inclusão de tema relativo a conscientização ética e a responsabilidade e poder da cidadania nas atividades escolares da rede municipal de sensino; **às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

32. PROJETO DE LEI Nº 070/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que institui no município de Atibaia o programa de escolarização de deficientes e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Encontra-**

Poder Legislativo

se na Comissão de Justiça.

33. PROJETO DE LEI Nº 071/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre a adequação das unidades esportivas municipais a deficientes, idosos e gestantes na cidade de Atibaia; **às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

34. PROJETO DE LEI Nº 072/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que isenta do pagamento da taxa dos sanitários do terminal rodoviário "Major Dionísio Gerage", às pessoas que especifica e determina outras providências; **às Comissões de Justiça, Serviços Públicos e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

35. PROJETO DE LEI Nº 073/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que assegura aos estudantes e aos idosos, o pagamento de meio ingresso no teleférico da cidade e determina outras providências; **às Comissões de Justiça, Educação, Cidadania e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

36. PROJETO DE LEI Nº 074/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que revoga em todos os termos, a Lei Municipal nº 3477 de 1º/07/2005, que estabelece horário para o funcionamento de Bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

37. PROJETO DE LEI Nº 075/08, de autoria do vereador Paulo Sérgio Tricolli Patara que estabelece Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural na Estância de Atibaia, na forma que dispõe; **às Comissões de Justiça, Planejamento, Agropecuária e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

38. PROJETO DE LEI Nº 076/08, de autoria do vereador Luiz Fernando Rossini Pugliesi, que disciplina o comércio e o transporte de gás liquefeito de petróleo e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Planejamento e Finanças.**

39. PROJETO DE LEI Nº 077/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves que dispõe sobre denomunação de rua no Bairro Vale dos Pinheiros; **às Comisssões de Justiça, Educação e Finanças.**

40. PROJETO DE LEI Nº 078/08, de autoria do vereador Edson Antônio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de rua no bairro Vale dos Pinheiros; **às Comissões de Justiça, Educação e Finanças.**

41. PROJETO DE LEI Nº 079/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre a aplicação de advertência, notificação e multa, nesta ordem, aos condutores de veículos infratores, no âmbiro do Município de Atibaia e determina outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

42. PROJETO DE LEI Nº 080/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre a publicidade das proposituras apresentadas pelos vereadores e pelo chefe do Executivo de Atibaia e determina outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

43. PROJETO DE LEI Nº 081/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que veda a terceirização de vigilânica nos próprios municipais e dá outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

44. PROJETO DE LEI Nº 082/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que dispõe sobre as multas aplicadas pela Guarda Municipal de Atibaia ou autoridades competentes da Municipalidade e dá outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

45. PROJETO DE LEI Nº 083/08, de autoria do vereador Domingos Gerage que Assegura o ingresso de cães-guia para deficientes visuais em locais de uso público ou provado e determina outras providências; **às Comissões de Justiça e Finanças.**

46. PROJETO DE LEI Nº 084/08, de autoria do vereador José Angelo Beltrame, que dispõe sobre a instituição do programa para a destinação e recolhimento de óleo ou gordura utilizados na fritura de limentos em nossa cidade e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Saúde e Finanças.**

47. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o inciso I do art. 3º e acrescenta o setor 23 nos anexos I e IV da Lei Complementar nº 509, de 09 de outubro de 2.006, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores Imobiliários, e dá outras providências; **às Comissões de Justiça, Parcelamento do Solo e Finanças.**

48. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/08, de autoria dos vereadores Takao Ono e Luiz Fernando Rossini Pugliesi e Outros vereadores; Concede Medalha de Mérito Esportivo "Ayrton Senna" a esportista; De acordo com o Art. 286 do Regimento Interno, nomeio Comissão Especial composta pelos seguintes vereadores: Georgina Aparecida Pitocco Piniano, Josué Luiz de Oliveira, Edson Antônio Gonçalves, Marcilio Juviniano de Barros, Reginaldo Binatti de Aguiar, que emitirão parecer no prazo de 15 dias.(vedada a participação do autor). Segue para a pauta da Ordem do Dia de 08.09.08 em discussão e votação únicas, secreta. Aprovado, promugue-se a resolução. Publique-se.

49. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que confere Proposição de Honraria; **De acordo com o artigo 286 do Regimento interno, nomeio Comissão composta pelos vereadores: Edson Antônio Gonçalves, José Angelo Beltrame, Marcílio Juviniano Barros, Reginaldo Binatti de Aguiar, Josué Luiz de Oliveira, para emitirem parecer à proposta de honraria no prazo de 15 dias.**

50. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº008/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, Cria no âmbito da Câmara Municipal de Atbaia o Título de Defensor da Cidade de Atibaia; **às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

51. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/08, de autoria do vereador Domingos Gerage, que Cria no âmbito da Câmara de Atibaia o Título de Defensor de Direitos Humanos; **às Comissões de Justiça e Finanças. Encontra-se na Comissão de Justiça.**

IRACEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Técnico Legislativo

Bom Jesus dos Perdões

PORTARIA Nº 277/2008
DE 05 de setembro de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **NOMEIA**, nos termos ao artigo 151, Inciso II, alínea "a" da Lei nº. 1500/99 e Lei nº. 1606/2001, para compor a **Comissão Especial para acompanhar registro de preços de pneus sobre modalidade, concorrência 008/2008,** junto a esta Prefeitura, o Sr. Silvano A. dos Santos – RG 21.988.029, lotado no cargo de Auxiliar de Mecânico, o Sr. Rangel Hino R. Guimarães - RG 6.832.713-0, lotado no cargo de motorista, o Sr. Odair Paulo Quindos – RG 12.268.543, lotado no cargo de motorista.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de setembro de 2008.

Carlos Riginik Júnior
Prefeito Municipal